

Nº 769 1894

87

008401

Cidade de São José de Nepitubá

# Tribunal de Juiz

Autora a Justiça

Thos Galvão e Luis, esposos de Fran R R  
e de Rodrigues do Nascimento

Vol. 14  
Ex. nº 21

Exec. int.  
Cotho

Anno do Nascimento 300

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
e oitocentos setenta e quatro, quinqua-  
gem e treze da Independencia e do  
Império, aos vinte dias do mez de Mar-  
ço do dito anno nesta Cidade de São  
José de Nepitubá, Comarca do mes-  
mo nome, Provincia do Rio Gran-  
de do Norte, em mes Cartões autuai  
o processo que se encontra e segue do  
qual faz este autuamento Eu Luis  
de Franco Cotho Escrivão interino  
do Juiz, escrevi.



170



1874

T. 1

COBVO1

**Município Municipal**  
 da Cidade de São José de Nipibá  
**Summario Crime**

Autora a Justiça A.  
 Sr. Francisco Rodrigues do Nascimento Sr. Juiz

Galdim escravo de Francisco Rodrigues R.  
 do Nascimento e

Seus escravos do mesmo. R. ausentes

Ex<sup>an</sup>tra  
 Cothz

**Anno do Nascimento** 300

do Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
 oit. Centos setenta e quatro, quinquage  
 sim terceiro da Independencia do  
 Imperio, aos vinte sette dias do mez de  
 Janeiro do dito anno nesta Cidade de  
 São José de Nipibá Comarca do mes  
 mo nome, Provencia do Rio Grande  
 do Norte em meo Cartorio por parte  
 do Doutor Juiz Municipal Luis An  
 tonio Pereira Souto Juiz me foi en  
 tregha uma peticao de denuncia con  
 tra os reos ausentes Francisco Ro  
 driges do Nascimento Junior, Galdu  
 mo e Luis escravos de Francisco  
 Rodrigues do Nascimento a qual por  
 a Ser despachada e a mim destribu

02



CO3V01

mem distribuir a autoei do que para  
constar for este autoamento. Cu Luis  
de Franco Coitho. Escruas intemas  
do Cum, e escrevi.



A Culto Illmo Sr. Doutor Juiz Municipal  
Sancionellos.

COZUOI

D. A. como requerer; Mene e dia 5 de  
Fevereiro p. vindomo pelas 11 horas da man-  
ha em a casa de Cam. M. al para ter  
lugas a assignacao, intimado as pon-  
tes. S. J. de Elliptici 27 de Janeiro de  
1844 Santiago

57. Cabano assignado Promotor Publico des-  
ta Comarca, tendo recebido o corpo de delictos  
junto, e em cumprimento do disposto no § 2.º  
art. 22 do Decreto de 22 de Novembro de 1841,  
sem demoraas o seguinte facto escripto.

Tendo Galdino e Lura, escravos de Francis-  
co Rodrigues do Nascimento, de consubstan-  
cia com Francisco Rodrigues do Nasci-  
mento junior, em dias de mes de Janeiro  
corrente, no lugar Santissimo, districto de  
Peraes de este termo, epanados com fou-  
ce a Francisco Comis de Alameda, como de  
do officio tambem junto do Subdelegado d'  
ali, Alameda da Cunha Calheiros, e feitos os  
sequestramentos constantes do corpo de delictos, es-  
tando com tal procedimento os delinqum-  
tes inculpas no art. 2.º e 5.º doCodigo Crimi-  
nal, o mesmo Promotor, sem demorei-  
los, offerecendo para testemunhas os esde-  
rados, eijos nomes de dejuar - Luis Jo-  
se de Franca, Elliquel Ramos de Pri-  
to, Vicente Calanguira, Vicente Fer-  
reira de tal, Joas Alarica, Joas Sa-  
guira, Joas Francisco de Perora e  
Antonio Francisco da Silveira,  
todos moradores no lugar Santissimo



no de referen distinct.  
CO3V01

Pa M. S. que se lha to  
no a presente denuncia  
para a formosa da cul  
fra

C. P. M.

O Promotor Publico

Basiliano da Silva e Silva



1874

CE8V01

Cidade de São José de Miyubú

Autamento de Min. ex. am. Destino  
feito no pessão de Francisco Jo-  
nes de Macedo.

Esse <sup>em</sup> auto  
Couto

Anno do Nascimento 300  
de Nosso Senhor Jesus Christo  
de Mil e oitocentos setenta e  
quatro, quinguescentos, trezentos  
do Independencia e do Imperio  
nos vinte e duas dias do mez de Jani-  
ro do dito anno, nesta Cidade de  
São José de Miyubú, Comarca  
do mesmo nome, Província do  
Rio Grande do Norte, em nos con-  
tudo autou um Corpo de dilato  
feito no pessão de Francisco Jones  
de Macedo, remittido pelo Subde-  
legado do Districto de São José  
do que para Cometer fez este auto-  
amento. Eu Luis de Franca Couto  
M. Escriva interino do Com. e es-  
criva.



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Large block of faint, illegible handwriting covering the lower middle section]*



Auto de Corpo de delito feito na pessoa  
do infeliz Francisco Gomes de Mattos.

Nois dias do mes de Janeiro do anno J. 2000  
do nascimento de nro Sr. Senhor Jesus Chris. Jun. 800  
to de mil oitocentos setenta e quatro, Esc. 2000  
sobre horas da tarde neste lugar de San BB. 1200  
tendo em casa do Capitão Miguel Ferreira  
da Silva, onde se achava Francisco  
Gomes de Mattos quasi dormindo, ahi pre-  
sente o Subdelegado de Policia primeiro  
supplente, Manoel do Rezende Calhoun,  
com nrosgo escravo intimo de seu cargo  
a baixo assignado, os peritos notificados,  
Domico d'Almeida, Juiz de Officio,  
e morador na rua da Fucada de São Ma-  
theus e Antonio Barbosa de Lira, of-  
ficial de Carpina, e morador no mesmo  
lugar, e os testemunhas Jose Paquim (Coze-  
lhos da Silva Penquino, e Vicente Durran  
dos Santos, ambos separados no mesmo lu-  
gar. O Subdelegado deferio aos peritos  
o juramento do Santo Evangelio, em hu-  
storia della de bem e fielmente sempre  
relatarem a sua missao de clara e com ver-  
dade o que descobrirem e encontrarem  
e o que em suas consciencias se lembrarem  
e encamigarem, e que procederam a exam-  
nação da pessoa de Francisco Gomes de Mattos  
e os ferimentos que encontraram, e que res-  
ponderam ao quesitos seguintes =

1.º Se ha ferimento ou offensa phisica  
2.º Se he mortal? 3.º Qual

05



3.<sup>o</sup> Qual o instrumento que o causou;  
 4.<sup>o</sup> Se sou ou resultou de fratura ou de  
 laceracão de algum membro ou organo; 5.<sup>o</sup>  
 Se pode haver ou resultar errada moti-  
 lacão ou distorcão. 6.<sup>o</sup> Se pode haver  
 ou resultar a habilitacão do membro  
 ou organo sem que fique elle destruido;  
 7.<sup>o</sup> Se pode resultar alguma de formica,  
 ou equal ella orga. 8.<sup>o</sup> Se omo resul-  
 tante de ferimentos ou offensa phisica  
 produz grave em comoda de saude;  
 9.<sup>o</sup> Se inhabilita de service por  
 mais de trinta dias, e finalmen-  
 te qual o valor do dano causado;  
 Encomendou-se a passarem os peritos a fe-  
 zer o exame e investigacão ordenada e  
 as que julgarem necessarias, conclu-  
 zão as quaes declararão o seguinte:—  
 Que encontraram um grave ferimento  
 com humna polegada de largura, cuja pro-  
 fundidade ignorão, que bem se apre-  
 ter justica do miollo, outro sim  
 que encontraram a cima alguma  
 cura daquelle ferimento o Crânio  
 deusse representando ter sido uma ou  
 tra pancada; e que encontraram mais  
 uma grave contusão da parte esquerda  
 principiaes de humbo do coudo por  
 cima do peito até a espinhella,  
 a charão mais amada esquerda em  
 chada, e todo este exame foi feito  
 sem que o paciente pronunciase  
 humna só palavra por se achar sem  
 vier incamente, e que por tanto  
 respondem ao 1.<sup>o</sup> quizito, que ha



que ha offimto ou offença phisica,  
 2.<sup>o</sup> que e mortal, 3.<sup>o</sup> que huma fouce  
 ora com egualda ora com o arvaas, quan  
 Le ao 4.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> respondem pelo nega  
 tivo, 8.<sup>o</sup> que prodis grave en comoo  
 ce pules, 9.<sup>o</sup> que por inhabitator de  
 servico por secenta dias se por acauso  
 creapar, e finalmente quanto ao valor  
 do dano ou Causa, elles e arbitrio  
 em ouseito, nil reis. e sao estas  
 as declaracões que em suas conscien  
 cias e obaiço de juramento prestado  
 tem a fazer. E por nada mais haver  
 ceo-se por conclusas e exam ordunadas e  
 delibdo de laorae apremu tanto que vai  
 por missa escripto e rubricas pelo Sub  
 delegado e afunado pelo mesmo ferido e  
 testemunhas com nigo escriptas Pedro  
 no Henrique e o leguinar que o fez  
 e escrevi do qda tudo deu fey, e por  
 nao escrever Simoes d'Alvura e Men  
 des e Jose Joaquin Rodrigues da Silva  
 Virgínio a seguir a seus rogos  
 Jose Joaquin Davares, pelo ferido, e  
 pela testemunha Caciau Jose Davares

Mando do Comd. Cathico

Jose Joaquin Davares  
 Antonio Barbosa  
 Cassiano Jose Davares  
 Diante for do Santo

Reservado  
 Cathico Henrique de Aguiar



2<sup>o</sup>

este mesmo dia mes e anno recto  
 declarado em mes Antonio Jaco  
 este Corpo de delictos concelho e  
 o Subdelegado de Policia e Manoel  
 Cabreira Calheiros para dar o  
 seu despacho, do que para constar  
 laço apresente Eu gatorino Am  
 regue de Aguar es cruceo ceserens

1<sup>o</sup>

Julgo precedente Corpo de delictos por ter  
 chegar a parte official da justica e  
 pague a delicia natural de os Custos  
 Partissimos de Janeiro de 1874

Manoel Cabreira Calheiros

Dato

2<sup>o</sup>

aos dez dias do mes de Janeiro do  
 anno de mil e oitocentos e setenta e quor  
 to neste cidade de Sao Jose d. M. e  
 pubu em mes cartoes por parte  
 do Subdelegado do Districto de Belo  
 Cruz me foi entregue este Corpo  
 de delictos, apor a seguir a sua regu-  
 eta uniformato do que fues esta ter  
 Eu Luis de Franca Calheiros Escri-  
 va do inter e cruceo

C. J. am



Chy an.

Aos dezessete dias do mes de Jan-  
veiro do anno de mil oitocentos  
setenta e quatro nesta Cidade  
de São José de Negribi, em meu  
Cartorio fize estes autos con-  
clusos a D<sup>o</sup> Juiz Municipal  
Luiz Antonio Ferreira Souto Ju-  
nior do que fize este termo Cu  
Luiz de Franca Cotho, Es-  
crivaes intemos do Omm. e ven-  
re

200

Chy os

Remetta-se ao D<sup>o</sup> Promotor  
Publico da Comarca para pro-  
ceder na forma da Ley. 1.ª de  
delegatarios 18 de Janeiro de 1874  
Souto Jr.

Data

Aos dezessete dias do mes de Janeiro  
do Anno de mil oitocentos setenta e  
quatro nesta Cidade de São José de  
Negribi em meu Cartorio por diante  
do Juiz Municipal Doutor Luiz Antonio  
Ferreira Souto Junior em fra. entre  
que estes autos Com. e de despachos seu-  
pro. do que fize este termo Cu Luiz  
de Franca Cotho, Escrivao intemos

200



CO3V01  
intimus do Cum o escrevi

## Remessa

200 Aos vinte duas do mez de Janeiro do Anno de mil oitocentos e setenta e quatro nesta Cidade de São José de Matiguba em meo Cartorio faço remessa destes autos ao Promotor Publico do Comarca, Doutor Basilio de Silva Caldas, do que faço este termo. Cu Luis de Franca Cotho, Escrivão intimus do Cum o escrevi

Remittido

---

## Juntado

200 Aos vinte sette dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e setenta e quatro nesta Cidade de São José de Matiguba em meo Cartorio junto a estes autos um officio do Subdelegado de Policia do Districto de Vera Cruz, Manoel de Cunha Castellos do que faço este termo. Cu Luis de Franca Cotho, Escrivão intimus do Cum o escrevi







a cabeça do lado direito a cima da fronte  
 que bem se supõem ter a gravado o mi-  
 olo, outra mais a cima pouca coisa  
 que bem parece ter sido com o arvaço  
 da fouce, e depois de o cutarem por terra,  
 Lins escravo) descarregou duas panca-  
 das sob os lombos daquelle em felis,  
 e Gólcino, também escravo, levantara  
 a fouce para cima, e descarregara sob  
 os peitos do paciente, e assim o deus  
 por morte, assim o viram os dois  
 Carreiros. O motivo deste acontecimen-  
 to parece-me ser o seguinte = Francisco Go-  
 mes achando tres pedacos de arolina  
 secca nas Capoeiras, os aprou e man-  
 dou-os carregar. No dia de São Silves-  
 tre das 4 para as 8 horas da manhã  
 na Casa do Capitão Mequiel Ferrera  
 presente o mesmo Francisco Gomes, alle  
 carregara um escravo de Francisco Ro-  
 driguez de nome Philippo, o qual  
 ozeira que de ordem de Francisco  
 Rodriguez por lhe manda se levar em  
 sua casa os tres pedacos de pau e que  
 ao contrario mandaria buscar os outros  
 que elle Francisco Gomes os tenha la-  
 vados. Com mais ou menos atri-  
 mento articulados, e aquelle negro  
 o Cap<sup>m</sup> Mequiel Per. <sup>o</sup> reprehendendo



o negro mandou-o retirar vulto que o pro-  
 pto negro não provava que a aquellas  
 arsebas estivecim sob. o poder de algum  
 sem que fossem ellas cortadas e não recebi-  
 cem o menor beneficio com que provacim.  
 Francisco Gomes dirigindo-se a casa de  
 Antonio Gomes Barretto, dono do Carro a pin-  
 de que fosse buscar os esteiros lavrados; Fe-  
 lippe de quando de continuar de viagem  
 seu Senhor, alli foi attender a coisas na  
 quella casa com Francisco Gomes, e com  
 poucas palavras depois de labrao, mes-  
 tar considerações Francisco Gomes atirou  
 lhe huma paucada sob os ombros a qual  
 foi recebido em hum braço, com pouca  
 affença. No dia 1.<sup>o</sup> de Janeiro Antonio  
 Gonçalves indo a missa na bocca da  
 picada de S. Mathus, alli fora a rodada  
 de Bran. J. e os escravos de Rodrigues  
 (o velho) querendo que se tivesse vindo  
 pagavachu amadeira m<sup>o</sup> duro que  
 horror; Caíram no dia 2.<sup>o</sup> de Janeiro  
 poroção impratica o attentado assu-  
 ma mencionado. Disse-mo o Cap.  
 Alguil Per.<sup>o</sup> que recebendo o laimento  
 vel aviso, sayando alli a Francisco  
 Gomes, naquelle triste estado alli si-  
 xou algumas pessoas para o conduzi-  
 rem para casa e com a m<sup>o</sup> gente



003V01

seguiu após do assassinio, e como estes  
 não estivessem em casa ou lugar que  
 se pudessem prender em flagrante re-  
 teram-se. Depois de elle ter abega-  
 do em casa foi avisado por João  
 Pereira do Nordeste e Antonio Br  
 da Silveira que um dos assassinos  
 de nome Felício passara alli na  
 quelle lugar, vindo da Cabocola p<sup>a</sup>  
 a Boa Capicada a avisar o Sr.  
 e encontrando ao Senhor que na  
 quelle tempo voltava da picada p<sup>a</sup>  
 a Cabocola, alle lhe fez ver, voltando  
 o mesmo Sr para tras, com poucos m.  
 entao segue para casa da Cabocola  
 com p<sup>a</sup> de gente armada, e se-  
 gundo me conta assim se conserva.

Procede a copia de delito na pessoa  
 do offendido, não procedendo o auto  
 de inquiritor e que o offendido não  
 pode fallar assim como não procede  
 o inquerito Publico e que o Cap<sup>m</sup>  
 Per<sup>o</sup> he sogro do offendido.

D. J. de A. M.

Amo. Sr. D. Luiz Antonio Pereira  
 Couto. M. D. M. de M. de M. de M.  
 O Subdelegado Subst.  
 Manoel da C. de S. de S.

08V



Juntado

9  
C08V01

Los seis dias de mes de Fevereiro de an 2o  
no de mil ota Contos setenta e Quatro  
nesta Cidade de São José de Bequibé,  
em meu Cartorio junto a estes autos  
o Mandado de notificação das tes  
simanças e o inquerito das mesmas  
que tudo é o que ao diante se ve. E que  
para constar fizez este termo. E  
Luis de Franco Cotho Escrivão  
interim do Officio escrevi.



*[Faint, illegible cursive handwriting covering the entire page]*



M<sup>do</sup> 150/ffo

10  
COBVOI

O Doutor Luiz Antonio Feijó  
Toute Junno Juiz M<sup>do</sup> do Termo do  
Cid<sup>de</sup> de São J<sup>o</sup> de Meritiba e annu-  
nos por S. M. J. C. Que Deus  
Guarde &c

Mando a qual que official de Justi-  
ca deste Juiz a quem este for apre-  
sentado eir por mim assignado que  
notifique a Luis José de Franca,  
Miguel Ramo de Brito, Vicente  
Catinquero, Vicente Feneir de Tal  
João Maria João Bessa, João  
Fran<sup>co</sup> de Percebo e Antonio  
Francisco de Sávio todos morado-  
res no Santissimo para com tes-  
timunhos serem de por no dia 5 do  
corrente pelas 10 horas da manhã  
em casa de Camar deste Cid<sup>de</sup> no  
processo em que por denuncia do  
D<sup>o</sup> Br<sup>o</sup> Gubher de esta instân-  
sando contra Fran<sup>co</sup> Luiz de Vasce-  
mento e os escravos Galdino e Luis  
paterentes a Fran<sup>co</sup> Luiz de Vas-  
cimentos, pelo sum<sup>to</sup> praticados  
no p<sup>ro</sup>prio de Francisco Gomes de  
Macedo, sob as penas de lei de  
flectarem. Cumpra. S. J. 31 de  
Janaro de 1874. Eu Luis de Fran-  
co Coithy Esc<sup>ri</sup>vo do C<sup>o</sup>mo e esc<sup>ri</sup>vo.

L. 200  
C. 200

Santo J<sup>o</sup>







Assentado

Aos seis dias do mes de Fevereiro do  
Anno de mil oitocentos setenta e quatro  
nesta Ciudad de São José da Agribau  
em Casas do Camara Municipal onde  
se achava o Doutor Juiz Municipal  
Luis Antonio Franco Souza  
to Juiz Comissario Escrivaõ de seu Con-  
go abaixo assignado, presente o Doutor  
Promotor Publico Basilio de Sil-  
va Caldas, a revista dos livros que  
foram requeridas as testemunhas des-  
te Summario, com a diante se viu, de  
que para constar fazeo este termo. Eu  
Luis de Franco Cocho Escrivaõ inter-  
no do Crime escrevi

200

1.º Teste

Viente Ferruco da Silva de idade de  
quarenta e cinco annos Casado  
agricultor natural do Villa de Bo-  
marceiras do Provençal do Ca-  
raluzo, morador no lugar San-  
tepinis deste termo, aos Costumes  
de seu estado, testemunha jurado  
São Santos Evangelhos em um  
livro d'elles em que pôs sua mão de  
reita e prometter deser a verdade  
do que se lhe perguntar. Sendo requerido sobre os  
factos constantes do denunci-  
do foyha, que lhe foi lida e dita  
read, disse: Que achando-se em dias

J. 500  
E. 1000

L.º

11



dias do mes passado na casa do Capitan  
 Miguel Bueno do Sítio ali  
 chegou o Indio Miguel e disse o  
 que quozte a respeito dos queiros Fran-  
 ceses Joao de Mascos que estava  
 quasi morto nas Capoeiras em  
 virtude de qm Capoeiras de Santissimo  
 em virtude de ferimentos que  
 lhe fizeram os escravos Galdino e Luis  
 pertencentes a Francisco Rodri-  
 gues do Nascimento. Com effeito  
 de testamento sendo com o Con-  
 putan Miguel Bueno e outras  
 pessoas foram as referidas legadas  
 Capoeiras e acharam o mesmo Fran-  
 ceses Joao de Mascos sem fulto  
 em estado de não Conhecer ninguém  
 e banhado em sangue, tendo um fe-  
 rimento na cabeça. Perguntado se  
 sabia a natureza do instrumento  
 que o ocasionou o ferimento? Res-  
 pondeu que ouvio dizer que tinha de  
 do fouer. Perguntado quem eras os  
 autores deste ferimento? Respon-  
 deu que ouvio dizer pelos Indios Luis  
 e Miguel que tinham sido os escravos  
 Luis e Galdino, de Francisco Ro-  
 driguez do Nascimento. Pergunta-  
 do se sabia que Francisco Rodri-  
 gues do Nascimento Junior estive  
 presente nas occasias do delicto,  
 ou se o mandara praticar?  
 Respondeu que não sabe, e nem ou-  
 dia dizer. Perguntado se sabia dos  
 motivos que determinaram os escrava-  
 vos de Francisco Rodrigues a pro



Rodrigues a praticar a Curia?  
 Respondeo que ouros disseu que os mo-  
 tivos que levarão aos escravos a pro-  
 ticar a Curia foram uma questão de  
 madeiras. Perguntado se entre os  
 escravos de Francisco Rodrigues  
 e Francisco Gomes de Macedo ha-  
 via umas que anto usasse repusalias  
 reciprocas, e se Francisco Rodri-  
 gues do Nascimento Junior era  
 solidario nellas? Respondeo que  
 nada sabe a respeito respeito e  
 nem ouros disseu. Dado a palavra  
 ao Doutor Promotor Publico para  
 requerer o que fosse abem de Justica  
 por elle foi dito que nada tinha a  
 requerer. Como nada mais de se  
 lhe foi perguntado des-se por fim  
 este expediente de qua de lhe ser lido  
 e achou conformi assignou a roga  
 do Testamento por elle mais Sabu  
 escrevi. Professor José Tubero  
 Dantas Com o Juiz e o Doutor Pro-  
 motor Publico do que deu fe. Eu  
 Juiz de Franco Couto. Escrevi  
 intem de Curia e escrevi.

Talame

Fonte  
 José Ribeiro Dantas  
 Bazilins da Moura Caldas

Custas que intimes a Testame-  
 nto supra para que esse tenha  
 de mudar se de sua actual u-



603V01  
actual residence durante o pro-  
zo de um anno a Contar desta do-  
ta Comarca e a este Juizo,  
do que bem se sente foy e deu fe.  
Cidade de San Josi de Miquel  
de Ferris de 1844

Exer<sup>ar</sup> into.  
Luis de Franca Cotho

2º testº

J. 500  
E 1000  
D.º  
Miquel Ramos de Brito de ida-  
de de trinta annos, pome mais  
ou menos casado, jornalero, natu-  
ral desta Cidade e morador no  
Santissimo deste termo, ao Costu-  
ma de seu naço, testemunha jurada  
dos Santos Evangelhos em  
um livro d'elles em que pões seu  
serviço deuto e promette de ser  
averdade do que souber e lhe for  
de perguntado. E sendo interro-  
do sobre os factos constantes do  
denunciar de falthas que lhe  
for livro e de alarado, disse: Que  
tanto sido convidado por seu Compa-  
de Antonio Gomes para ir ver  
umas madeiras em um carro no  
lugar Capoeiras do Vetho Andre, que  
desio Francisco Gomes de Mace-  
do lhe pertencer e que elle teste-  
munha sabe de facto que lhe per-  
tencia, foi no dia dois de Janeiro  
do corrente anno com um carro  
e bois ir a retirar madeira em  
Companhia de seu unao Luis



Luis e Francisco Gomes de Ma-  
 ceo, que na occasião de partirem  
 os acompanhados. Tomando o ce-  
 rimonial das Esposas lembrando-  
 se elle testemunha de que entre o  
 mesmo Macedo, Francisco Ro-  
 drigues do Nascimento Junior, os  
 escravos de Francisco Rodrigues  
 do Nascimento havia precedentes  
 e pueriores que fuzião recia em  
 Conflicto, foi por que Francisco de  
 Macedo havia dado um grãve  
 de um escravo de Francisco  
 Rodrigues por causa de outro ma-  
 deiro que fo estava no Santissimo  
 Compo por que Francisco Rodrigues  
 do Nascimento Junior no lugar Bo-  
 ca do Beato dia de Ann. e Bom  
 declaravi que havia de se entender  
 o mesmo Macedo acerca desso  
 madreiro, para ver em que ficaria,  
 disse para Macedo que seio Convi-  
 ento que elle voltasse, entao Macedo  
 sem esperar que elle testemunha lhe  
 disse a rasão desso proposto, disse:  
 Sou por causa dos negros Miguel  
 Ramos. Sem sentir replicou elle  
 testemunha. Pois bem retorquiu  
 Macedo duto em mais fães Conto-  
 e seguiria sem accidente algum.  
 Sabendo porem por detras da fãse  
 do Labrolo juntamente a Francis-  
 co Rodrigues do Nascimento, vier  
 elle testemunha em uma pequena  
 casa que fica dentro do mato os  
 escravos Luis e Galvão do mesmo

13



mesmo Rodrigues e fora marchando  
 para o lugar de madeira que amos-  
 ficara d'ali a meio legoa pouco ma-  
 is ou menos. Chegando ali elle testu-  
 mentou para Jos bas e poz se no fun-  
 to d'elles e entou-se a espera de mais  
 Luis que se tinha atrasado na viagem,  
 sentando-se tambem por detras d'elle tes-  
 timentou Francisco de Macedo em  
 estanca de meio braço pouco mais  
 ou menos. Tinha de esmido alguns mi-  
 nutos quando elle testimentou no intui-  
 to de ver se encontrava uma boa saia  
 para o carro depois de carregado deo  
 alguns passos dizendo d'ali para  
 de costas para o mesmo Macedo,  
 neste interior ouve um trizal que supor-  
 do se de no unca de the pouco impoten-  
 cio, o trizal porer augmento e cha-  
 mo suo tureca, elle testimentou vir  
 se para o lado em que esta o carro e  
 vnte tinha ficado Francisco de Mac-  
 edo sentado, vi o escravo Galdim ama-  
 do de uma foute e Luis de um caete,  
 que por detras do carro se aproximava  
 e avancava furioso e na carcere po-  
 ra elle. Vindo o purgo diante dos othos  
 atravessou-se em frente dos escravos  
 e fides thes que se a comms dassen,  
 mas estes responderam the que se cal-  
 lassse no escravo Luis em attitude  
 de desearregar the o golpe tomou  
 the a frente, em quanto que Gal-  
 dim com a foute na mesma  
 posicao dirigiu-se para Fran-  
 cisco de Macedo e descarregou.



desencarregou-lhe o golpe cujo som  
 fuzo-lhe immediatamente os ou-  
 vidos. Em Continente Galdino diz  
 as mesmas coisas á Luis - en-  
 tãõ este por sua vez avanço pro-  
 ra Francisco de Macedo e des-  
 encarregou-lhe uma caçatador que  
 se empregou nas Cruzes, neste Ma-  
 cado. Cãõ definitivamente. Ser-  
 da neste estado e banhado em san-  
 gue mando Galdino que Luis se-  
 curde-lhe o golpe e este não se fo-  
 sendo esparto desencarregou-lhe novo  
 caçatador menor Talves de que o  
 outro e que se empregou nos peitos.  
 Diante desse esputaculo elle testi-  
 mouho pedio aos escravos que não  
 acabassem de matar o homem, e de-  
 les entendendo sem duvida que d'aque-  
 lo e Macedo não es capario atten-  
 dera no e suspendua os golpes.  
 Neste tempo des umas Luis e que-  
 rendo lançar mão de um clarinete  
 que traxo Macedo e que estava  
 no chão junto d'elle, Galdino que  
 estava a pequena distancia mette  
 os pés salto para junto d'elle pego  
 no clarinete e diz-lhe que não faça  
 accão as mesmas tempo que estava  
 o clarinete, entãõ Luis aquietou-se  
 e Galdino e umas subua na cam-  
 ho para o lado de Casa de Senhor.  
 Perguntado de Francisco de Ma-  
 cedo fez alguma accão no conflicto?  
 Respondeo que não viu. Pergun-  
 tado de Francisco de Macedo



007401

Macedo de alguma palavra no  
 occorria de esparcamento? Res-  
 pondeo que não, e que quando Caber  
 foi como morto. Perguntado se Fran-  
 cese Rodrigues de Vasconcelos Ju-  
 nior tendo tomado parte nesse  
 esparcamento ou se tentou con-  
 berrado nelle? Respondeo que  
 não lhe consta. Perguntado o  
 que fez elle ter tindaesha depois  
 que os escravos se retiraram, e quan-  
 do Francisco de Macedo estava  
 no chão como morto? Respon-  
 deo que fugou, e verificando que  
 elle estava sem sentidos que deita-  
 va sangue pela boca e pelas ven-  
 tas e pelo tetho de cabeça e consi-  
 derando o morto foi dar aviso a  
 familia. Perguntado se Francisco  
 de Macedo despertou logo desse es-  
 tado? Respondeo que não desper-  
 tou, não sabendo ate que tempo  
 elle assim esteve. Perguntado se ha-  
 via relações de amizade entre Fran-  
 cese Rodrigues de Vasconcelos Junio-  
 r e Francisco Gomes de Macedo?  
 Respondeo que havia, não lhe con-  
 stando que teriam sido interrup-  
 das nem mesmo por causa da  
 questa das madeiras que deu  
 lugar ao conflicto entre Macedo  
 e escravo Felipe do neto Henri-  
 ques. Dado a palavra ao Doutor  
 Promotor Publico para requerer  
 a testemunha, por elle foi dito que  
 nada tinha a requerer. E como

Palavra

240



Comme nado mais de se nem the foi  
 perguntado, des de por fendo este  
 Depoimento, depois de the ser lido  
 no acta do Conselho assignou a  
 seu rogo por mais saber de escrever  
 o Professor Jose Yubero Dantas  
 Com o fello e Doctor Promotor  
 Publico do que tudo dou fe. Eu  
 Luis de Franca Cotho Escrivão  
 interino do Conselho escrevi.

Joze Yubero Dantas  
 Promotor Publico da C. da C. da C.

Carta que intimo a este supro para  
 que Cass tenha de mudar se de sua ac-  
 tual residencia durante o prazo de um an-  
 no a contar deste data, Com menção  
 a este Juizo sob as penas de lei, do  
 que deu scientia fizeo e dou fe. Cede  
 de S. Jose e de Janeiro de 1844.

Luis de Franca Cotho

3º Teste

Luis Jose de Franca de idade um  
 de dez annos proles mais ou  
 menos do Sr. Vaqueiro natural  
 desta Ciudad, e morador no San-  
 tissimo d'este termo, aos Costu-  
 mes de se nado. Testimunho  
 jurado dos Santos Evangelhos

J 500  
 E 1000



603901  
Santos Evangelhos em um livro  
delle em que puz seu mais diu-  
to e prometho dizer a verdade  
do que soube e. Me fosse pres-  
quintado. E sendo enquerido de  
buns factos Constantes de di-  
versos de posturas que Me foi  
lido e declarado, disse. Que em  
no dia dois de Janeiro em Compa-  
nhia de seu irmão Miguel Tra-  
nos e Francisco Gomes de Mac-  
do buscar um bo cado de madeiro  
pertencente a este na Copacaba  
do Velho Andre em um carro pu-  
rado a dois quando chegaram ao  
lugar de seu destino elle testimen-  
tiou saber logo ao entrar do Capa-  
cio em procura de umas orucias  
que Antonio Gomes Me havia en-  
comendado, destacando se por  
isto de seus Companheiros. Neste  
ocasiao souo fallar para o lado  
em que tinham seguido os irmãos  
e Francisco de Macedo e suppon  
que elle Comensaria, levantando  
se por um pouco os olhos e per-  
cebendo elle estas palavras de seu  
irmão. - Comprado que isto - entao  
elle testemunho de que se na  
quella direccao e chegando a  
certo distancia viu alem do mes-  
mo seu irmão Miguel e Fran-  
cisco de Macedo, Luis e Gal-  
dus escravos de Francisco To-  
rques do Nas em entorras  
podendo aproximar se em



em virtude de umas ma cambieras  
 que tenho pelo fronte d'ahi ven  
 destentamente Caldino dar um  
 Caetado em Macio que botou  
 o no chao Luis dar me mais  
 duas Caetadas. Perguntado se  
 Caldino des en Franceses de  
 Macio Com Caete ou Com fou  
 e? Responde que Com uma foue  
 Perguntado se Franceses de Ma  
 cio fez algum uceas ou disse  
 alguma palavra? Responde que  
 não viu, e quando chegou perto d'um  
 alhou no chao Como morto ba  
 nhado em sangue. Perguntado  
 se sabia que Franceses Rodrigo  
 o Nascimento Junior tenha to  
 mado parte neste Conflicto? Res  
 ponde que não sabe nem ouve  
 dizer. Perguntado se o sangue que  
 dutoo Franceses Joms de Macio  
 do era de Joidr de Cabeer ou se tam  
 ben lancado pelas ventas e pelo bo  
 co? Responde que sabe ben ter si  
 do de Cabeer, não tendo reparado  
 se das ventas ou da boca tam ben  
 Corri o sangue? Perguntado o que  
 se fez depois que elle testemunhou  
 achou Franceses Joms de Macio  
 do no estado que acaba de referir?  
 Responde que os escravos sahidos  
 na direccao do caso do Senhor e  
 elle testemunho ficou Com o res  
 pito em quanto os unias hio  
 dar aviso o familiar do mesmo  
 Macio, que elle considerava



Considerava morto. Dado a pala-  
 vra ao Doutor Promotor Publico  
 para requer a testemunha, por  
 elle foi acto que nada tenho a re-  
 quere. E como nada mais disse  
 nem Me foi perguntado, des-se  
 por findo este depoimento depois  
 de Me se lido e actuar conforme as  
 signas a des logo o Professor Jo-  
 se Tubus Dantas por elle não  
 saber escrever com o fecho o Prom-  
 tor Publico, do que tudo deu fe' Cu  
 Luis de Franca Couto. Escri-  
 vaõ intimer do crime o escrevi.

Santo Jo

José Mikio Dantas  
 Magist. da Alta Culha

300  
 Certifico que intimei a testemu-  
 nha supra, para que caso tenha  
 de mudar de de sua actual resi-  
 dencia durante o prazo de um  
 anno a esutar deste dato com  
 virengua a este fecho, sob as  
 penas da lei, do que bem se conta  
 pelo edicto. Cidade de São José  
 de Mikio, 6 de Fevereiro de 1874

Escrevi  
 Luis de Franca Couto



4º Teste

Viente José Florencio Catingueiro y 500  
 de idade de quatro e tres annos E. 1000  
 Casado agricultor natural do  
 B.º de S.ª Barbara de Pro-  
 vincia de Paratyba e morador  
 no Santissimo deste termo, em  
 virtude de seu modo-testemunho  
 subscrito aos Santos Evan-  
 gelhos em um livro d'elles em que  
 fez sua maõ deuto e prometeo  
 com a verdade do que souberde  
 lhe fosse perguntado. Exendo en-  
 querido sobre os factos constantes  
 do d'ummeio de fochas que lhe  
 foi lido e declarado disse: Que  
 achando-se no se.º de.º de 1000  
 do no dia dois de Janeiro do Cor-  
 rente anno chegou ahi Miguel  
 Ramos Correio e logo que se  
 aproximou d'elle testemunho-  
 disse. Que acaudo Francisco Jo-  
 sã de Macedo que Luis e Gal-  
 deus escravo de Francisco Ro-  
 drigues do Nascimento mata-  
 rão no Couto de testemunho  
 aqui na direccão de Capoeira  
 do B.º de S.ª André lugar que lhe  
 tinha sido indicado pelo mes-  
 mo Miguel e ali com effeito  
 viu Francisco Joms de Macedo  
 no chão em d'utidos banha-  
 do em sangue de modo que só  
 conheceo que estava vivo pelas  
 caretas humidas que fazia. Com



Com juizo meus chegou a Capita-  
 tan Miguel Pereira Com gentes  
 e de Testemunha e outros Conden-  
 mado a vinte para a casa de fo-  
 rnelho seguinte a Capitan Miguel  
 Pereira e outras pessoas  
 busco dos escravos Cujos rastros  
 estavam fuscos e foras recenhu-  
 cidos. Circuntado de Francisco  
 e Rodrigues Junior tomou par-  
 te no espalhar Caminho ou de Cam-  
 minhão Com elle. Respondeo que  
 de Sciencia proprio nado sabe  
 mais proven de ser na Boca do  
 Becado que Francisco Rodrigues  
 Junior e Volino Cirano Consta-  
 raio e escravos Galdino para tomou  
 umo burgaria de Francisco Jo-  
 nes de Macedo, por ter este dado  
 uma fiançada no mais e escravo  
 de Filipe. Du mais elle testi-  
 muncia que Ignacio de Salmo-  
 rador no Caminho disse em ca-  
 so do Capitan Miguel Pereira  
 que os escravos Galdino e Luis  
 Me Tintrao dito que se Tintrao  
 dado Com Francisco Jo nes de  
 Macedo, por que Francisco Ro-  
 driguez Junior e Volino Pereira  
 Foco de Francisco Rodrigues os  
 Culam Tintrao mandados. Dado a pa-  
 larra do Promotor Publico para  
 requerer o Testemunha por elle  
 foi dito que nado tinha a requere-  
 rer. Com nado mais desto, se  
 Me foi perguntado, deo e por fim



COBVOA

Sendo este experimento depois de  
 Au ser lido e o actor Conforsse  
 assignou a raga delle Testimunho  
 por meio de seu escrivão o Profes  
 so José Ribeiro Dantas Com o  
 Juiz do Promotor Publico, do  
 que tudo deu fe. Eu Luis  
 de Franca Cotho Escrivão  
 intimo do Escrivão e escrevi

Souto

José Ribeiro Dantas  
 Juiz do Promotor Publico

Certifico que intimei a testimen  
 nhia supra para que esse testem  
 de mudar-se de sua actual residen  
 cia durante o prazo de um anno  
 e contar deste dato Com um  
 mes e este feito sob as penas  
 do lei do que ficou bem seguran  
 do. fe. Cidade de São José de  
 Matheus de 18 de Junho de 1844

300

O Escrivão  
 Luis de Franca Cotho

5º Teste

Antonio Francisco de Sousa  
 de idade entre um anno, Casado,  
 agricultor natural desta Ci  
 dade, e morador no Santissimo

J 500  
 E 1000



Santissimo deste termo, aos Costu-  
mes de seu nado. Testamento jur-  
rado aos Santos Evangelhos  
em um livro delles em que puz seu  
mao direita e prometteo diser  
averdade do que souber, e que  
fosse purguntado. E sendo en-  
querido sobre os factos Constan-  
tes do dinnheir de folhas que  
Deu foi leu e declarado, disse:

Que estava no Rio Trahuay, no  
pajageiro que vem do Cabo da  
Boa Esperanca do picado em um dia  
do mez de Janeiro. Cuya data mais po-  
de precisar vis a seras Galdino  
vis vindo da estrada do Cabo da  
Boa Esperanca de Escudo de Armas  
com a canoa amarrado no sentu-  
ro com uma favela sobre o hombro  
direito e purguntado se elle  
testamento o que tinha a con-  
heito elle resumengou e mais  
se responde, mas obstante elle  
testamento renova se a per-  
gunta. Disse mais elle testimo-  
nio que ouio diser que este mes-  
mo seras Galdino e um outro  
de nome Luis pertencentes a  
Francisco Rodrigues do Nasimen-  
to havia escapado Francisco  
do Gama de Maceio e que na  
sua canoa tinha sido e escapou  
vivo. Purguntado se sabia que  
o dia em que tinha encontrado  
o seras Galdino fora o mesmo  
em que este deu em Francisco



Francisco Gomes de Maccos. Res-  
pondeo affirmativamente. Per-  
guntado se sabia que Francisco  
Rodrigues do Nascimento Junior  
tinha tomado parte nesta espan-  
camento e se os escravos o tinham  
feito de Combinação Com elle. Res-  
pondeo que de Sciencia propria no  
de saber, mas que tem ouvido bem ter  
se quatro pessoas de quem que o Fran-  
cisco Rodrigues do Nascimento Ju-  
nior tinha mandado praticar  
o spancamento, reservando-se  
ver que além destas pessoas no San-  
tissimo entre a familia de Miguel  
Barral e seus Desinhos e allega-  
dos e o diz qual. Dado a palavra Talam-  
co Promotor Publico para requere-  
re o Testemunho por elle foi  
dito que nada tinha a requerer.  
E como nada mais de se ver  
Nun foi perguntado, deo se pro-  
firo este depoimento, depois de  
Nun ser lido e o actar Confesso,  
afirmou como Juiz do Promos-  
tor Publico, de que tudo dou fe.  
Eu Loui de Franca Cotho,  
Escrivão intimo do Crime, o eseu-  
vi.

*Ante*

Mitico de sa de Silva.  
Bazilio da Silva Cuidas

Certifico que intima a Testimio



008101

intimava a testar supor para que caso te  
uha de mudar-se de sua actual residen  
cia durante o prazo de um anno a con  
tar deste dato. Com mungu a este ju  
izo sob as penas de lei. S. J. de Fernan  
do de 1844.

O Escrivão  
Luis de Franca Coelho

2o testamento

J. 500  
C. 100

João José Bezerra de vada tanto  
e seis annos, casado, agricultor  
natural do Couto de Guarabiro  
e morador no Santissimo deste  
term. aos Costumes disse naõ:  
Testamento jurado aos Santos  
Evangelhos em seu livro de leis  
em que puz sua mãõ direita e  
prometteu dizer a verdade do que  
souber e lhe fosse perguntado.  
Quando interrogado sobre os factos  
constantes da denuncia de fofhas  
que lhe foi lida e declarada disse  
que estando na casa do Capitão  
Miguel Bezerra do Sítio unde  
tinha vindo comprar faveiras  
e bacalhão chegou Miguel Ho  
nos causado e assustado e diri  
gindo-se ao mesmo Capitão dis  
se que acendesse cordões de hu  
ma rede até as Copoçias do Velho  
André que se chama Francisco  
Joaquim de Macedo ali tinha



COB/01

tenho ficado como morto em vi-  
 tudo de pareceres que lhe deram  
 os escravidos Galdino e Luis per-  
 tenentes a Francisco Rodrigues  
 dos Nascimento. Entao  
 o mesmo Capitao reunindo aos  
 parentes e amigos dirigio-se ao  
 lugar indicado ate onde elle se  
 encontrava sem lhe ategou e de-  
 refe com que Francisco Gomes  
 de Macedo estava ferido e sang-  
 quantado, sem sentidos dando  
 somente como signal de vida  
 humas Caretas. Perguntado  
 se sabia se havia sahido sangue do  
 boço e das ventas do mesmo Mac-  
 edo? Respondeo que vio o homem  
 lavado de sangue desde o alto do  
 Caber ate abaixo mas que não  
 tinha reparado dando sahido tanto  
 sangue. Perguntado se sabe que  
 Francisco Rodrigues dos Nasimen-  
 to fizesse alguma parte no espar-  
 camento de Comburaes com os  
 escravidos Galdino e Luis? Respon-  
 deo que não sabe. Dado a palavra ao  
 Doutor Broms to para requirer  
 ser o que fosse aben de Justica  
 por elle foi dito que não tinha  
 a requerer. E por não mais sa-  
 ber nem lhe ser perguntado des-  
 se por ferido este Depoimento. De-  
 pois de lhe ser lido e o achado con-  
 forme assigno a seu logo por não  
 saber escrever o Professor José



Jose Ribeiro Dantas Com. e Juiz  
do Promotor Publico, do que tuvo  
em fe. Cu Luis de Franca Co-  
elho, Escrivaõ interino do Crime,  
e escrevi.

Soutofo

Jose Ribeiro Dantas  
Baptista da Silva Caldas

3<sup>o</sup> Certifico que intimei a test. Supra  
para que caso tenha de mudar-se  
de sua actual residencia durante o  
prazo de um anno, a Contar deste  
dato Com. me em que a este Juiz  
sob as penas do lei do que Com. Sci-  
te e dou fe. Cidade de S. Jose do  
Niquiri s. do Ferrario de 1844

O Escr. inter.  
Luis de Franca Coelho

10<sup>o</sup> Certifico que neste Cidade intimaei  
a test. interino Joao Freixo de Pe-  
ret para comparecer nojuizo caso  
de Camara desta Cidade pelas des ho-  
ras do manhaõ, apor. de depon. no pro-  
cesso em que por est. juiz. esto de uns  
Nauranos contra os escravos de Gal-  
dun e Luis de propriedade de Fran-  
cisco Rodrigues do Nascimento do que  
ben. sci. fe. com. e dou fe. S. J. 9 de  
Ferrario de 1844

O Escr. inter.  
Luis de Franca Coelho

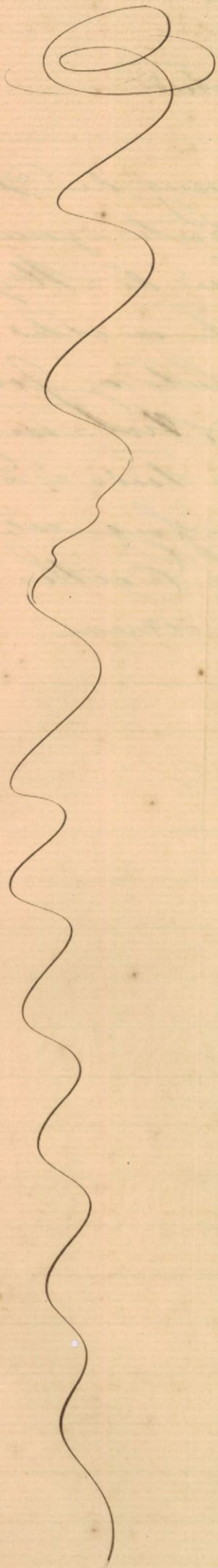


# Juntado

Aos nove dias do mez de Fevereiro de 1800  
 mil oitocentos e setenta e quatro, na  
 Cidade de São José de Macajubi em  
 meo Cartório junto a estes autos.

Auto de perguntas feito a José Igua  
 cio de Alvares e António Goncalves  
 de Trindade, que tudo é o que acdi  
 ante se vê, do que foy este termo. Eu  
 Luis de Franca Coelho, Escrivão  
 intimo do Curo, o escrevi.







Auto de Cinquntas puto a José  
Ignacio de Oliveira.

22  
COBVO1

Aos nove dias do mez de Fevereiro E. 2000  
do anno de mil e setecentos setenta  
e quatro nesta Cidade de São José  
de Matigubá em Casas de residência  
do Doutor Juiz Municipal Luis  
Antonio Ferraz Souto Junior  
onde em Escrivã de ses Car-  
go abaixo nomeado fui vindo a  
seu chamado presente José Igna-  
cio de Oliveira pelo qual foyto feitas  
as seguintes perguntas.

Qual o seu nome?

Respondeo chamar-se José Ignacio  
de Oliveira.

Sua naturalidade?

Paranambucano.

Su estado?

Casado.

Sua profissão?

Agricultor

Que idade tenho?

Conte sette annos.

Sua residência

Vila de Capussan deste termo.

Perguntado que saber com relação  
aos factos de que trata a denuncia  
de fofthas?

Respondeo que achando-se eu  
de Anno Vem na Boça de Picão  
onde tenho ido vender um cargo  
de algodão viu Francisco Teodri-  
gues do Nascimento Junior depar-  
tando com a mãe sobre a taboão  
botiquim que Francisco Gomes de

José Ignacio de Oliveira



James de Macedo lhe pagar  
 as madeiras tan duro como osso,  
 meoito depois disse que me dir  
 seguinte o mesmo Francisco  
 Gomes de Macedo tendo sido es-  
 parado pelos escravos de Francis-  
 co Rodrigues do Nascimento e  
 que não mais sabia a este respec-  
 to. E por não mais responder  
 meoither se perguntado man-  
 dou o Juiz levar a presente au-  
 to de perguntas, que vai assigna-  
 do pelo respondente como Juiz, do  
 que não dou fé. Eu Juiz de  
 Franca Coith. Escruva intimo  
 do Crime e escrevi.

Fuiz Antonio Ferraz Loureiro

José Ig<sup>o</sup> de Oliveira

200

Chego no mesmo acto pelo auto  
 approvado foram feitas as ditas perguntas  
 feitas as perguntas seguintes:

Qual o seu nome?

Respondeo chamar de Antonio  
 Goncalves de Tunduba.

Sua naturalidade?

Brasileira.

De estado?

Casado.

Sua profissão?

Agricultor.

Sua idade?

Entre sette annos.

Onde reside ou mora.

No lugar Santissimo deste ter



deste termo.

Perguntado se que saber Com vob  
de os factos Constantes de  
dumencio de fofhas que lhe foi  
lido e declarado?

Responde que achando-se no Povo  
de Picado no dia de Anno Bon  
onde tentou ido vender umas bebi-  
das e tratando-se ali de uma co-  
ciedade que Francisco Gomes de  
Macedo deu em um escravo de  
Francisco Rodrigues de Vas-  
cunha por causa de umas ma-  
deiras de Francisco Rodrigues  
de Vasconcelos furtos de que  
o mesmo Macedo lhe pagaria  
as ditas madeiras tão duro como  
ossos.

Perguntado se mais saber que os escravo  
dos Galduis e Luis de propriedade  
de Francisco Rodrigues de Vascon-  
celos tinham espancadas barbar-  
mente a Francisco Gomes de Mac-  
edo?

Responde que sabe por lhe ter  
dito o mesmo Francisco Rodrigues  
que seus escravos Galduis e Luis  
contra sua expectativa tinham dado  
duas pancadas em Francisco Go-  
mes de Macedo. E como mais  
mais responde nem lhe foi pergun-  
tado de se por furtos o presente au-  
to o qual vai assignado pelo respon-  
dente e q. f. do que teve dou fe.  
Eu Luis de Franca Cotho Escrivão



Antonio Gonçalves da Silva

Juntado

2m Aos nove dias do mez de Fevereiro  
de mil oitocentos e quarenta e  
nove nesta Cidade de São José do  
Rio Preto, em meu Cartório jun-  
to a estes autos o depoimento  
do testamenteiro João Freire  
Pereira, que tudo é o que adian-  
te se vê, o que fazes este termo.  
Eu Luiz de Franco Coelho,  
Escrivão interino do Crime, o es-  
crevi.



Testado

21  
CO8V01

Los nove dias do mez de Fevereiro do  
Anno de mil oit. Centos setenta e qua-  
tro nesta Cidade de São José de Mi-  
pibá em Casas de residência do Juiz Mu-  
nicipal Doutor Luiz Antonio  
Ferreira Couto Junior, onde se achou  
na de Comgo escravidão de seu Cargo  
abais nomeado, a seu chamado fui  
viudo aqui presente o Doutor Francisco  
Publico Bacharel de São Caldas a  
reclia de se pelo Juiz foi interrogado  
a testamento que ao decanto de  
si de que fizes este termo. Que Luiz  
de Franca Couto. Escrivão interino  
do Comgo, o escreveu.

2º Testa

João Freire de Carvalho de idade de 50  
e setta annos em completos Casado, E. 1000  
agricultor natural de Cumatatinga  
de Provincia de Parahyba e morador  
no Santyem, deste termo, aos Cos-  
tums de se mand. Testamento jurado  
aos Santos Evangelhos em um li-  
vro d'elles em que piz seu mão deute  
e promettes de se a verdade do que  
doubte e se fosse perguntado. E  
seu interrogado sobre os factos con-  
stantes do denunciao de fochas que se  
foi ser e de alarado. de se. Que



Que estando em sua casa na madrugada de dois de Janeiro do corrente an-  
 no, ali passara e escrava Galdeiro per-  
 tencente a Francisco Rodrigues do  
 Nascimento que vinha do Boer do  
 Picado, onde seu senhor estava pres-  
 sente a festa e se angustio pouco aca-  
 breolo tudo lhe deuado nessa occasi-  
 ao um resto de Cigarros que elle testemu-  
 nhas lhe havia dado para vender. Dis-  
 se mais elle testemunho que ao sahir  
 do Sol pousou mais ou menos do refer-  
 do de dois deus, ouo tambem Francisco  
 Rodrigues do Nascimento fuzir,  
 passar em sua porta vindo do Boer  
 do Picado e em direccao da Cabocota.  
 Disse mais elle testemunho que as  
 nove horas do mesmo dia deus ouo tan-  
 ben passar em sua porta vindo do  
 boer do Picado e em direccao a Cabo-  
 cota Francisco Rodrigues do Nasci-  
 ments a Companhia de Archim  
 Buaric dos Cunhados Jose Francisco  
 d'Aurador, o fuzer Antonio aigo  
 e Aurador, o melato Antonio eser-  
 va do mesmo Rodrigues e um Fene-  
 ro morador na Boer do Picado,  
 Ants que o escrava e o mesmo Fene-  
 ro sua amados. Disse mais elle tes-  
 timunho que nao sabe de seer-  
 cao proprio quer saes os autores do  
 esparcamento de Francisco  
 Gomes de Maceo, nos porren



podem dizer que tentão sido os escravidos  
 Caldas. Suas de propriedade de Fran-  
 cisco Rodrigues do Nascimento, a man-  
 dados de Francisco Rodrigues do Nascimento  
 e outros semir segundo lhe refer-  
 ra diversas pessoas cujos nomes não  
 se recordo ou não he dizer segundo  
 o vos publico. Perguntado se tinha  
 visto Francisco Gomes de Macedo  
 no dia em que soffeo o espancamento  
 e em que estado o tinha achado?

Responde que as tres horas de tarde  
 no mesmo dia em que soffeo Fran-  
 cisco Gomes de Macedo o espan-  
 camento de testemunho ouvis d'igo  
 testemunho o vis em humma cama  
 quasi morto e sem sentidos e que nes-  
 te estado se conservou por tres ou qua-  
 tro dias. Dado a palavra a Dou-  
 tor Bromista para requerer o tes-  
 timunho por ele foi dito que não  
 de tinha a requerer. Como não  
 mais de se ver lhe foi perguntado  
 de se por favor este depoimento  
 depois de lhe ser lido e achado con-  
 forme assignou a de rogo por  
 não saber escrever o Capitão Ma-  
 nod de Araujo Costa com o juiz  
 do Promotor Publico do que teve de  
 si. Cu Juiz de Franca Costa. Escri-  
 vaõ inteiros do cigno e escrevi.

Santo sp

25. Manoel de Araujo Costa  
 Juiz Titular da Citta Caldas



3<sup>o</sup> Certifico que intimar a Testemunha  
 supra para que esse Teste de mudar-  
 se de sua actual residência durante  
 o prazo de um anno a contar desta  
 data Commingue a este Juizo sob  
 as penas da lei. do que ficou bem sei-  
 nte e dou fe. Cidade de São José  
 de Mipibú, 9 de Fevereiro de 1874.

O Escrevão Intero do Crime  
 Luis de Franca Coitho

Clam  
 C. J.

2<sup>o</sup> Aos doze dias do mez de Fevereiro de  
 mil oit. Centos setenta e quatro nesta  
 Cidade de São José de Mipibú, de meo  
 Cartorio fizeo estes autos Conclusos  
 ao Juiz Municipal Doutor Luis  
 Antonio Ferreira Souto Junior, do  
 que fizeo este termo. Eu Luis de Fran-  
 ca Coitho, Escrevão Intero do Crime,  
 escrevi

C. J.

Bairam os autos ao Antonio  
 a fim de serem interrogados  
 os seus Lir e Gal drio, que  
 se acham presos e recolhidos  
 a cadeia desta Cidade 5<sup>o</sup>  
 em oito Juizo. Pizigno  
 a casa de minha residência as  
 4 horas da Tarde para cá



Luca o intinegalorio  
S. Jari de elijian: 12 de  
Fuerzas de 1844

Souto Jr

Date

Aos dos dias do mes de Fevereiro de mil  
oitto Centos e setenta e quatro nesta Ci-  
dade de São José de Myguibe, em mes  
cartorio por parte do Doutor Juiz Mun-  
cipal Luiz Antonio Figueiro Souto  
Junior me foram entregues estes autos  
com o seu despacho utro, e supm. de  
que faço este termo. Cu Luiz de  
Franco Cocho, Escrivão interno do  
Crim. e escrevi.

200

Juntado

Aos tres dias do mes de Fevereiro de  
mil oitto Centos e setenta e quatro nesta  
Cidade de São José de Myguibe, em mes  
cartorio junto a estes autos dois autos  
de Qualificação de reis Galdean e Luis  
escravos de Francisco Rodriguez de Vas-  
cunha, e escripturas gatoras do mes mes  
que tudo se viu perante a v. m. de que faço  
este termo. Cu Luiz de Franco Cocho,  
Escrivão interno do Crim. e escrevi.

200



*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*







*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*







Recebemos o mandado de Paulo Rod. de S. 14  
 A cargo dos escravos  
 J. Goldim e Luis  
 J. P. Campesino (cont.) Mello

Recebi o filho Reolido e esta Cadia  
 os seus Goldim e Luis escravos Pertencente  
 a Paulo Rodriq. de S. contante  
 do portario supra cidade de S. P.  
 11 de fevereiro de 1894 O Cartorio

Abund Corrui de Oliveira



Auto de Qualificação, do Rio  
Galdino, escravo de Francisco Ro-  
drigues do Nascimento.

Em doze dias do mez de Fevereiro E. 2000  
de mil setecentos e setenta e qua-  
tro annos, nesta Cidade de San-  
João de Nipitã, em logar de re-  
sidencia do Juiz Municipal  
o Doutor Luiz Antonio Ferrai-  
ra Souto Juiz, aonde eu Escri-  
vãe de seu cargo ao deante  
declarado a ser chamado fui,  
vindo, e sendo ahi presente  
Rio Galdino, escravo de Francis-  
co Rodrigues do Nascimento, o  
Juiz lhe fez as seguintes per-  
guntas,

Qual o seu nome?

Respondeo chamar-se Galdino.

De quem era filho?

Respondeo que de Bonifacia, e  
chama de Francisco Rodrigues  
do Nascimento.

Que idade tem ha?

Arredos annos pouco mais, ou me-  
nos.

Seo estado?

Solteiro.

Sua profissão, ou modo de vida?

Trabalha para seo Senhor Francis-  
co Rodrigues do Nascimento.

Sua nacionalidade?

Brasileiro.

O lugar de seu nascimento?

Camaratuba da Parahiba do Norte.

Se sabia ler, ou escrever?

Que não sabia.

Luiz Antonio Ferrai-  
ra Souto



É como nada mais respondido,  
nem lhe foi perguntado man-  
dou o Juiz labrar o presente auto  
de qualificação, que vai as-  
signado a rogo do Rec. pelo Profes-  
sor José Ribeiro Dantas, desvigi-  
do, lhe ser lido, e achar confor-  
me com o Juiz de que tudo deu  
fê; em São José da Costa e Frontes,  
Escrivão do Crime, o escrevi.

Juiz Antonio Ferreira Couto Junior

José Ribeiro Dantas

E. 200

Auto de Qualificação do Pão Duro  
escravo de Francisco Rodrigues do  
Nascimento.

Chego no mesmo dia, mez e anno  
nesta Cidade de São José de Iti-  
púlia, em Capas de Jurisdicção do  
Juiz Municipal o Doutor Antõnio  
Ferreira Couto Junior, aonde  
em Escrivania de Sto. Cargo ao deante  
declarado me achava, e sendo a  
hi presente, e sendo a hi pre-  
zente o Pão Duro, escravo de Fran-  
cisco Rodrigues do Nascimento, o  
Juiz lhe fez as seguintes pergun-  
tas:

Qual o seu nome?

Respondo chamar-me Duro.

De quem era filho?

De Bonifacia, escrava de Francis-  
co Rodrigues do Nascimento.



Nascimento.

Que idade tinha?

Vinte e hum annos, nunca mais  
su successos.

Seo estado?

Solteiro.

Sua profissao, ou modo de viver?  
Trabalha para do Senhor Fran-  
cisco Rodrigues do Nascimento.

Sua nacionalidade?

Brazileiro.

O lugar de seu nascimento?

Na fazenda cabocula d'ista tri-  
guayra.

Se sabia ler e escrever?

Que nao sabia.

Como nada mais, respondeu nem  
me foi perguntado, mandou-o  
juiz levar o presente Auto de  
Qualificacao, que vai assignado  
a rogo do Reo, pelo Professor  
Jose Ribeiro Dantas, de prisao  
na detido, e achar, confor-  
me com o juiz de que tudo  
doize-se; e eu Luiz Jose da Costa  
Dantas, Escrevem de talicio do  
crime, o escrevi.

Luiz Jose da Costa Dantas

Luiz Antonio Ferraz Louro Juiz

Jose Ribeiro Dantas

Juramento ao Curador.

Clamo no mesmo dia, mes, e an-  
no, nesta Cidade de San Joze de  
Mipitib, em Casas de Exilencia

J 2.º  
E 1.º



de residencia do Juiz & Municipaes  
 o Doutor Luiz Antonio Ferreira Sa-  
 to Junior, aonde em Escrivam  
 ao deante declarado, e sendo  
 hi presentes Professor Jozé Ribe-  
 ro Dantas, o Juiz, ha de fazer o  
 juramento dos Santos Evan-  
 gha em hum Livro delles, e que  
 por sua vida direita, e o en-  
 carregou que servico de Cura-  
 dor dos Reis Luiz, e Galdino, e  
 que bem e fielmente se de-  
 fendesse, requerendo o que  
 fosse a bem de sua justica,  
 o que pelo mesmo Professor  
 Jozé Ribeiro Dantas, foi dito,  
 e jurado que cumpriria de  
 snillhor modo que lhe fosse  
 possivel, e sem dolo, e nem  
 malicia, Ede como addim o de-  
 se o jurou, lavro o presente  
 termo, que assigna em o Juiz,  
 e em Luiz Jozé da Costa Dantas,  
 Escrivam Vitalicio do Crime,  
 o escrevi

Lauda

Jozé Ribeiro Dantas

J. 500  
 E 2000

Interrogatorio ao Peo Luiz,  
 escravo de Francisco Rodrigues do  
 Nascimento.

Ologo, no mesmo dia, meo, e anno  
 supra declarado, nesta Cidade de  
 San Jozé de Nepitiba, em Casas



em Casas de residencia do Juiz e Mu-  
 nicipal, e do Sr. Juiz Sr. Antonio  
 Teixeira Souto Junior, e onde eu  
 Escrevi, do deante declarado  
 me achava, ahi presente o  
 Peo Luis, livre de ferro, e sem  
 constrangimento algum, pelo  
 mesmo Juiz. Na qto feito o Inter-  
 rogatorio do modo que se segue:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-se Luis,

Onde era natural?

Da Cabocula desta Inguayia.

Onde reside, su mora?

No mesmo lugar Cabocula,

Qual a sua profissao, e modo de  
 vida?

Trabalha para os senhores, que Me  
 da tudo quanto precisa.

Onde estava ao tempo em que  
 foi espancado e ferido Francis-  
 co Gomes de Macedo?

Respondeo que na Cabocula, e  
 que sendo com o Imao Gal-  
 dinio, ver capim para o Caval-  
 lo de seu senhor, antes de che-  
 gar ao Rossado, appareceu Fran-  
 cisco Gomes de Macedo, arma-  
 do com hum Clavino, e disse  
 para elle interrogado, e para o  
 Imao Galdinio, que trazia no Cla-  
 vino era para elle; entao, el-  
 le interrogado e seu Imao, bota-  
 raõ se a elle de raõ. Na duas  
 pancadas, tomaraõ. Me o Clavino  
 e quebraraõ no.

Luis

Perguntado se os Caboculos e Mi-  
 guel e Luis assistiraõ a esse



CO 3V01  
este acto?

Respondendo que sim.

Perguntado se Francisco Gomes de Macedo, cahira, com as cas-  
setadas, respondendo que sim.

Perguntado que motivos tinha  
tido para darem em Francisco  
Gomes de Macedo?

Respondendo que, nao obstante ter  
Francisco Gomes de Macedo, ter to-  
mado humas madeiras de seu Ir-  
mao Philippe, e humo dado humas  
pauçadas, elle interrogado de seu  
Irmao Galdo, do the thesouro as cas-  
setadas por elle Master querido of-  
fender com o Clarivote.

Perguntado se Francisco do e das  
Cimentto Junior, digo, Francisco  
Rodrigues do Nascimento Junior  
e Abelino Pereira, ou seu senhor  
tinha tomado parte nesses  
cassetadas?

Respondendo que nao.

Perguntado se no dia de Anus  
Bon na boca da Ribada nao vira  
Francisco Rodrigues do Nasceimen-  
to Junior, dizer que Francisco Go-  
mes de Macedo lhe pagaria  
humas madeiras?

Respondendo que nao.

Perguntado se nao se encontrara  
com Ignacio, marador no Com-  
mum,

Respondendo que nao, e nem se  
quer o contrario.

Conhece as pessoas que juraram nes-  
te processo, a quanto tempo?

Respondendo que conhece a hums



aluns de pouco tempo, e outros de longa data.

Tem algum mister particular a que attribua a denuncia?

Respondo que não tem factos a legar, ou provas que o justifiquem, ou sobre a sua innocencia?

Respondo que tem, e seo Curador se apresentaria

O caso nacla mais respondo, nem me foi perguntado, mandou o Juiz falar o presente do facto, que foi assignado a rogo do Reo pelo Capitam Francisco Luiz Bellem, por não saber elle ler nem escrever, depois de Medes hols e achar, conforme, com o Juiz, e rubricado pelo mesmo, e assignado com o Curador, do que tudo dou fe, e eu Luiz Joze da Costa e Franca, Escrivam Publico do Crime, o escrevi.

Luiz Joze

Luiz Antonio Ferreira Couto Juiz

Fran Luis Bellem  
Joze Ribeiro Dantas

Interrogatorio feito ao Reo Galdeiro, escravo de Francisco Roariquez do Nascimento.

J. 500  
L. 2000

Clago no mesmo dia, mes, e anno,



e annos retro declarado, nesta cidade de São José de Macajuba, em boças de residência do Juiz Municipal, comde in Circunção de seu Cargo ao deante declarado me achava, e sendo ehi presente o Rio Galadino, escravo de Francisco Rodrigues do Nascimento livre de feitor, e sem constangimento algum, pelo mesmo Juiz da foi feito Interrogatorio da maneira seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-me Galadino.

Onde era natural?

de Camaratuba da Parahiba do Norte.

Onde reside, ou mora?

Na fazenda Cabucula de seu senhor.

Quanto tempo ahi reside?

Desde pequeno.

Qual a sua profissão, e meios de vida?

Trabalha para seu senhor.

Onde estava ao tempo em que se deu ter sido espancado Francisco Lopes de Maciãdo?

Respondeo que no dia deus de Janeiro do corrente anno, vindo cortar capim em companhia de seu irmão Luiz, no Rossado da Cabucula, antes de ahi chegar vió Francisco Gomes de Maciãdo, armado com hum Clavinte para elle, e seu irmão Luiz, que estavam em o rancho, que fica junto ao caminho



caminho, que vai para as capu-  
 eiras do velho André, e disse Mas  
 negros o que tenho para vosser esta  
 o que dentro do Clarinete; então  
 elle interrogado dirigio-se a elle  
 deu-lhe humma cassetado, e man-  
 dou ao Jinnão Dui, dar-lhe su-  
 tra, tomarao-lhe o Clarinete  
 que bravao no, sendo testemunhas  
 prezenciaes de tudo isto os Ca-  
 buculos Dui, e Miguel, e que  
 nem ao senhor, e nem pessoa  
 alguma de sua casa se canse  
 hum para este acto, que praticou  
 no di porque foi provocado, como  
 por ter o mesmo Maçido, dado  
 humma cassetado em do Jinnão  
 Felipe.

Jinnão Dui

Conheca as pessoas que juraram nest  
 te processo, e a quanto tempo?

Respondeo que sim, e a mais  
 de hum anno

Tem algum motivo particu-  
 lar que attribua a denuncia?

Respondeo que não.

Tem factos allegar, ou provas que  
 o justifique, ou mostre a sua  
 innocencia?

Respondeo que sim, e o seu Cu-  
 rador eu apresentaria.

Pelo Curador fui requerido que  
 se usasse nos Autos suas alle-  
 gacoes instruidas com o facto  
 de farnidade, o que surtido pelo  
 Juri de feria na forma requerida  
 e como nada mais respondionem  
 he foi perguntado, mandou o Juri



o Juiz levar o presente a Autoque  
 para assignado a raga do Rio por  
 nao poder escrever pelo Professor  
 José Ribeiro Santos como Juiz, e  
 o Capitam e Mansel de Franjo da  
 Costa, como testem muruhas, de  
 pois de se ser hido, e achar  
 conforme de que tudo dou  
 fe, e eu Senhor Jose da Costa San-  
 ta, Escrivao, escrevi

Seu Antonio Ferreira Santo Junim

José Ribeiro Santos  
 Manuel e Franjo Costa



## Junta de

Aos quatorze dias do mes de Fevereiro 200  
 do anno de mil oitocentos e setenta e  
 quatro, nesta Cidade de São José do  
 Rio Preto em Casas da Câmara  
 Municipal em Audiencia publi-  
 ca, junta a estes autos os casos  
 de defezo offencido pelos reis e o exame  
 de Sanidade feito na pessoa de Fran-  
 cisco Gomes de Macedo, que tudo é  
 o que se deante se vê, do que foy  
 este termo. Eu Luis de Franca  
 Côtho Escrevaõ interino do crime,  
 o escrevi.



*[Faint, illegible handwriting covering the page]*



COBVO1

Humna biquira confrontação do exame de vistoria  
 com o de sanidade, feitos na pessoa do offendido Fran-  
 cisco Gomes de Matos, mostra satisfatoriamente que  
 as ferimentos e affensas que devão lugar a instaurar  
 se o presente processo, não tiveram a menor tem a impor-  
 tancia e gravidade, que lhes attribuirão os peritos  
 que funcionaram no primeiro; e que ao contrario os  
 seus effeitos ficaram muito aquem dos prognosticos  
 daquelles peritos; visto que o seguinte exame demon-  
 tra que seu se a cicatrizaçao completa bias an-  
 tes da epocha que o nosso Cod. Crim. exige para  
 ser considerado grave hum ferimento ou affensa  
 qualquer, como se vai ver.

Os peritos do seguinte exame, depois de fa-  
 zerem as investigações precisas, declarão, que as  
 ferimentos e affensas feitas em Francisco Gomes  
 de Matos, não se estavam completamente cicat-  
 rizados, como não probusiram gleças ou deph-  
 caridade; assim como tambem que não o inhabi-  
 litarão de qualquer serviço por mais de tres  
 ta dias.

Emão foi sem grande acerto e utili-  
 dade que a lei providoreion para que a posse  
 do crime não ficasse a mercê do juizo que  
 fizessem os peritos da vistoria, muitas vezes in-  
 dotes, e por isso quasi sempre erroneas, estatui-  
 do que se fizesse exame de sanidade no offendido  
 ao tempo que o mal ou offensa fisica pelas  
 seus symptomas demonstravi o verdadeiro es-  
 tado do offendido; e que este ultimo juizo ditasse  
 qual accao qui devia ter lugar contra o autor  
 do crime, se publica ou particular. E sumo



assim he fora de duvida que o procedimento official  
no caso de que se trata he incompetente, e portanto  
circunstancia que fica a accao intentada pelo Ju-  
za da Justica Publica contra Galduino e Luis  
Acravos de Francisco Rodrigues de Nascimento,  
dizendo que o offendido proceba como he a proceber.

Comun-se diga que isto obsta a suspensa  
das peritos os quinto quinto, que falla a respeito  
da gravidade do incommo de san de de Fran-  
cisco Gomes de Macedo; pois quanto, alem das  
peritos, se bem que pessoas he reconhecidas bon-  
senso, nao serem profissionais, elles nao afir-  
mas que houve grave incommo de san de,  
limitando-se a dizerem que lhes parece  
que houve grave incommo de san de, reputa  
equivoca e que nenhum valor juridico pode ter  
para se ter como certo a gravidade do incommo  
do offendido, e tanto no circulo mesmo das peritos  
nao houve a tal gravidade, que reputando as  
seito e ultimo quinto, afirmas, como acima fica  
dito, que as ferimentos e offensas nao inhabili-  
tarao a Francisco Gomes de Macedo por mais  
de trinta dias de servico, acriscentando mais  
que Francisco Gomes pode restabelecer-se com-  
pletamente dentro do prazo de oito a quinze  
dias.

A estas consideracoes que por si so provas  
de duvida que o procedimento official no presente  
procebo he irregular e incompetente, dando lugar  
a que o offendido proceba por si contra os auto-  
res das ferimentos e offensas, assim como se e fezo  
coro com ellas a opiniao dos criminalistas he  
melhor nota, quanto pensas que ainda quando



CO3V01

se. Se grave incommodo de saúde no offendião, a offensa e  
 ferimento físico não he considerado grave, desde que não  
 inhabilita o offendido por mais de trinta dias de serviço,  
 interpretando assim o disposto no art. 205 da nova Cod. Crim.  
 invocando um apoio de duas opiniões que em idênticas  
 casos se acham estabelecidas nos Codigos de nações civiliza-  
 das, como a França e a Belgica.

Antes de terminar este trabalho, direi duas pala-  
 vras ainda em relação ao auto de victoria feito pela  
 subdelegacia de Vera Cruz e tambem as testemunhas.

A victoria, feita nos ferimentos de Francisco Go-  
 mes de Macedo, não pode dizer de se. temer de defeito de  
 parcialidade: porquanto, sendo dirigida e ditada por  
 Miguel Pereira, inimigo fidalgo de Francisco Ruy do  
 Nascimento, senhor dos escravos Galdino e Luiz, não deu  
 mercuer se perante o bom senso e mesmo perante este  
 Juiz, a quem cynicamente expensas, em presença  
 de muitas pessoas, entre as quaes se achava o Escrivão  
 e as peritos do exame de sanidade, cujo leal testimo-  
 nho se invoca, dizendo — que foi elle (Pereira)  
 quem tinha ditado a victoria, sendo se vê que a  
 quella subdelegacia não foi de quella fôrma que lhe  
 apresento Miguel Pereira, e nesta mesma occasião fa-  
 zendo se — he senter a falta do inquirito policial, dis-  
 se, sem razão, que não quier ditar e arranjar este por  
 ser parte interessada e com tal suspieto. Interessado  
 e suspieto para o inquirito e não para a victoria!!

Digão os sabios da Escripura — Que  
 segredos são estes da natureza!

Miguel Pereira, principal autor de todas as  
 sequelas e perquisições por que tem passado, no lugar San-  
 tissimo, Francisco Rodrigues do Nascimento, não podia



ditas a victoria em questas, sinas conformi suas adiosse pai-  
 xões. E que Miguel Pereira machina contra a vida  
 de Francisco Rodrigues de Nassim, mette mesmo que  
 os ha documento probatorio. Quanto as testimun-  
 has d'elles, procurei, mas admira, que sendo ellas todas  
 moradas no Santissimo, onde e Miguel Per. se tem  
 feito mandas, podem ser ou contra <sup>entre</sup> ellas ser inflex-  
 ionada por elle para depor em ambas de auvir di-  
 zer, que Francisco Rodrigues de Nassim Filho to-  
 mou parte no aparcamento de Fran. Gomes de Alcaed  
 genro de Miguel Pereira; e sua bella. Vicente Coatin-  
 guira levou a seu cynismo a ponto de citar o nome  
 de Ignacio, ou no Curruem, que se nao sabe quem  
 seja, para jurar que auvir esta entre dizer a Miguel Per.  
 (sempre a Miguel Per.) que os ucraros Galbins e Luis  
 de Simoes — que se sera paracada em Fran. Gomes  
 filho q. foras mandada por Fran. Roiz Filho, no  
 entanto nao conta q. no lugar Curruem existe este  
 Ignaci.

Por estas succintas considerações que aqui ficam  
 fielmente travadas e mais arida pela impassia-  
 lidade e interesse com que o miritissimo Sr.  
 Julgador continueo sellar seus actas e para se  
 que seja nullo e irrita o procedimento official p-  
 ser de

J.

O Procu. Fiscal  
 João de Deus Costa





Autamento de Ma-  
to de Carne de Sanidade feito  
na fozão de Francisco Gomes de  
Alcides.

Escrivão.

Antes

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil setecentos e setenta e quatro,  
a vinte e seis dias do mes de  
Janeiro do dito anno, nesta Cida-  
de de San José de Mipibu, Comarca  
do mesmo nome, Provincia do  
Rio Grande do Norte, em meu Car-  
tolio por parte de Manuel Ro-  
drigues do Nascimento me foi  
pedida uma sua Certidão, com bu-  
na invocação bastante pedindo-  
me a tomada autentica, e pre-  
parada para lhe dar seu inteiro con-  
pimento, e por me pertencer  
a tomar, autuar e preparar, que  
tudo he, e que ao diante se segue, de  
que para constar por este Autenta-  
mento. Em San José da Costa e Fronteira,  
Escrivão Publico do Crime, e escrevi.



Handwritten text at the top of the page, including the name "John Adams" and other illegible words.

Adams

Adams

Main body of handwritten text, appearing to be a letter or document, with several lines of cursive script.



M. Sr. Dr. Juiz Municipal e do Ospar.

Francisco

Instrumento de M.

"D. A. como requer, nomeado para a perito,"  
 "o Cap. Francisco Luiz Pellem e Ter. Joaquin"  
 "Joa. Barbosa Monteiros, os quaes meoos sejo"  
 "ratificados para prestarem o juramento do"  
 "leyle, e assistirem ao acto, que meoos para"  
 "seu lugar" Francisco Rodrigues do Nascimento, m. na Cabocla, b.  
 "no dia 27" de Municipal, como administrador de seus escravos Galdino  
 "e Luiz, Sr., por seu procurador abaixo assinado, que tendo  
 "de concencia de seus ditos escravos ser processados neste Juiz por denuncia  
 "das 8 horas" do Dr. Promotor Publico pelas ferimentos e contusoes feitas  
 "na pessoa de Francisco Gomes de Macedo, m. no lugar  
 "de macho, denominadas Santissimo, data mesmo Municipal, em  
 "consequencia de terem os peritos declarados no corpo  
 "do sup. o crime de delicto que se procedes no offendido que os feri-  
 "mentos produziram grave incommodo de saude, e inha-  
 "bilidades de servico por mais de trinta dias; e que  
 "deu lugar a considerar se o crime inafiancavel  
 "e corpo tal sujeito ao procedimento official; no  
 "tanto se verificou de verificado que os ferimentos  
 "nem produziram grave incommodo de saude  
 "e nem inhabilitacao de servico por mais de  
 "trinta dias; visto como contra que o offendido  
 "acha-se quasi restabelecido, apusar de somente  
 "trem dias vinte e poucos dias depois dos feri-  
 "mentos, e como seja a bem da justica e do dadi-  
 "tos do sup., que se ratifiquem o respectivos Corpo  
 "de delicto por mais de hum exame de sanita-  
 "do, mediante o qual se verificou de novo o  
 "estado do offendido; vem o sup. requerer e

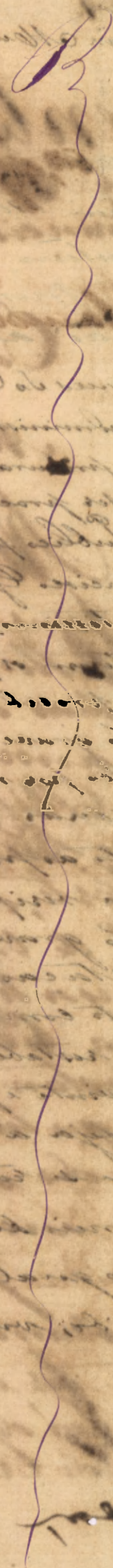
que para cumprir o que se requer  
 "T. a V. P. de ligno"  
 "hinda a residencia  
 "do offendido, mandas  
 "proceder ao exame requi-  
 "rido, nomeando os periti-  
 "tos, assignados dia e hora  
 "E. P. Cell"  
 "Certificico"  
 "Alto do Sr. Dr. Juiz Municipal e do Ospar"  
 "Jose da Silva Dantas"  
 "38"





Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address.

Main body of handwritten text, appearing as bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and mostly illegible due to fading and bleed-through.



Handwritten text at the bottom left, including a signature and possibly a date or location.

Small handwritten mark or signature in the lower center.

Handwritten text at the bottom center, possibly a signature or name.

Small handwritten mark or signature in the lower right.

Handwritten text at the bottom right, possibly a signature or name.



Certifico que nesta cidade notifiquei aos  
Peritos Cap. <sup>ainda</sup> Francisco Luiz Botelho e Ju. Ja-  
quim José Barboza e Monteiro, p. todo o certifi-  
do na detença, e Despacho pto. de que se  
deiraõ por certidão p. Cidade de S. José de  
Mipibi 25 de Janeiro de 1874.

Official de justiça  
Fazir de Almeida e a sua mulher

Certifico que notifiquei a Florencio José  
da Silva, e Miguel dos Reis Corduro, para  
servirem de Testemunhas no exame requ-  
rido no lugar do Santissimo no dia 27 do corr.  
pelas 10 horas da manhã, de que se deiraõ  
p. entendidos, e dou fl. Santissimo 27 de  
Janeiro de 1874. Escr. do Ger. <sup>com</sup>  
Luiz José da Costa e Santos



*Handwritten text, possibly a signature or title, written in a cursive script.*

*Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script, which is significantly faded and difficult to decipher.*



# IMPERIO DO BRAZIL



Provincia do Rio Grande do Norte

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz *João de Santos Francisco*  
*Rodrigues do Nascimento, casado, morador na*  
*rua da Bonança, do Município desta cidade de*  
*San José de Mipibu*

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e quatro  
aos quatorze dias do mes de Junho do dito  
anno, nesta cidade de San José de Mipibu da  
paróquia do mesmo nome, provincia do Rio  
Grande do Norte, em meus cartões

perante mim Tabelião compareceram como Outorgante *Francisco Ro.*  
*Francisco de Aguiar*  
*Francisco de Aguiar*  
cidade *Francisco de Aguiar*

conhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas : dou fe : e perante ellas  
disse : Que pela presente constitui seu bastante procurador  
tudo quanto for preciso para a defesa e defesa de seu nome e de seu nome no proce-  
do criminal que se trata no Juizo de Mipibu e de seu nome e de seu nome  
no Juizo de Mipibu e de seu nome e de seu nome  
pelas sentenças e cartões que se fizerem na  
cabeza de seu nome e de seu nome e de seu nome  
assettando a assinatura de testemunhas con-  
tradictorias e assettando em tudo ao processo  
ate final procedimento judicial para o  
que se dá todos os poderes nesta de heranças  
e tudo mais fazer como e de proprio  
organte



para o que cedia e traspassava ao dito seu procurador todos os poderes geraes e especiaes em direito concedidos a elle outorgante asim de que em seu nome possa figurar em todas as suas pretensões causas e demandas crimes, civis, commerciaes e ecclesiasticas, movidas e por mover, em que elle outorgante for autor ou réo ante quaesquer Autoridades policiaes, ou administrativas, Repartições publicas, Auditorios e Tribunaes de Justiça, desde os Juizos de Paz e de Subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça, e especialmente para as conciliações ante o Juizo de Paz, para as quaes outorga illimitados poderes, ainda mesmo os de transigir; e bem assim outorga especiaes poderes para dar de suspeito a quem o denar, ou haja de ser. Usar de todas as acções e recursos permittidos por lei; propondo-as desistindo e variando dellas. Pedir, accellar e conceder esperas, moratorias, concordatas, composições e compromissos. Promover e assistir a todos os termos de qualquer processo de fallencias, e ás reuniões de credores, votando nellas e assignando o que convier. Assignar petições, termos, confissões protestos, contraprotostos, desistencias e quaesquer outros autos necessarios. Prestar juramentos de qualquer natureza que seja. Nomear peritos, louvados ou arbitros commerciaes, judiciaes e extrajudiciaes. Inquirir e contestar testemunhas. Receber de seus devedores, e das Estações e Depósitos publicos ou particulares, qualquer objecto, divida ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou quitação do que receber. Seguir em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte da presente. Substabelecer os poderes desta em sua generalidade ou com restricções; autorisar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fóra do Imperio, e renogar os substabelecimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes do presente, e reserva da nova citação. Em fé de verdade assim o disse e outorgou; e sendo-lhe este lido por mim Tabellião, assignou com as testemunhas presentes

*abaixo assignados. Eu Luiz José de Costa e Silva Tabellião Publico e cap. de meus signaes seguintes de que uso.*



*Eu Luiz José de Costa e Silva*

*Tabellião Publico da Costa Rica*

*em Berna, Suiza, a 10 de Junho de 1864*

*Luiz José de Costa e Silva*

*Tabellião Publico da Costa Rica*



Auto de Sanidade feito na pessoa de  
Francisco Gomes de Macedo.

47  
COB 01

Anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil setecentos  
setenta e quatro, aos vinte e sette  
dias do mes de Janeiro do dito an-  
no, neste lugar denominado San-  
tissimo, do Municipio da Cidade  
de San Jozé de Mipibu, Comarca  
do mesmo nome, Provincia do Rio  
Grande do Norte, em Casas de mo-  
rada do Capitam e Siquel Pereira  
da Silva, onde se achando o Juiz  
Municipal, e o Defensor e Doutor  
D. Antonio Ferreira de S. J. J. mi-  
sr, esmigo Escrivo de seu tempo ao  
deante declarado, presente os teste-  
munchas abaixo declarados e os Peritos  
nomeados o Capitam Francisco Luiz  
Bellem, e o Samento Joaquin Jozé Bar-  
boza Monteiro, nao profissionarios e  
medicadores na Cidade de San Jozé de  
Mipibu, e o Advogado do Regimen-  
te Francisco Rodrigues do Nasci-  
mento, o Solicitador Jozé Ribeiro  
Dantas, o Juiz de factos ao mesmo  
Perito e juramento dos Santos Con-  
ganhos, se fielmente declararem  
o que se encontraram e entenderem em  
sua consciencia, e encaregere-  
mos que procedessem ao exame  
em a pessoa de Francisco Gomes  
de Macedo, que se achava pre-  
zente, e que respondessem ao seguinte  
interrogatorio. primeiro se haver com  
effeito seu nome, ou se ainda  
existir, e se com effeito ainda  
existir; segunda se se mortal?

Jozé J. J.



mortal? terceiro qual o instru-  
 mento que occasionou; quarto  
 se pôde haver, ou resultar, al-  
 guma de ferida, e qual ella  
 seja; quinto de o mal resultan-  
 te, do ferimento ou offensa  
 phisica produzis graves incen-  
 dendo de sangue, sexto seinha  
 velita do ser vivo, por mais de  
 trinta dias finalmente?

E passando os servos e exames de-  
 detados e investigacoes neces-  
 sarias declarava o seguinte: que  
 acharam na parte superior da  
 cabeça do lado direito da fronte  
 hum cicatriz com hum fole-  
 legado de comprimento san,  
 e hum buraco no mesmo lugar  
 com quatro polegadas de compri-  
 mento e quatro, digo, comprimen-  
 to e hum polegada de largura,  
 indicando a cicatriz ter sido pro-  
 duzida por hum instrumento  
 cortante, e a burca que vem de  
 abater-se hum abatimento  
 no cranio, produzido por hum  
 instrumento, cuja natureza não  
 pode precisar, parecendo-lhe fôr  
 ter sido contante; acharam mais  
 que o fôfo de que tracta o corpo  
 de delicto, não existe, parecendo-  
 lhes ter sido humma inflamação  
 proveniente do abatimento  
 do cranio; e por tanto respondem  
 ao primeiro quesito: sem haver  
 ferimento ou offensa phisica que  
 se acha em estado de cicatrizaçao  
 completa; ao segundo, que não











Escrevi intygue as untes em original  
a parte si coudo traslado no cor  
torio para ser feito de novo  
meu; prago pelo requerente  
Auctos. S. Joze de Nipitui 29 de  
Janeiro de 1874  
Luiz Antonio Ferruc Santo Junis

Data.

As vinte e nove dias do mes de  
Janeiro de mil setecentos setenta  
e quatro annos, nesta Cidade de  
San Joze de Nipitui, em mes Car  
torio por parte do Juiz Municipi  
pal, e d' Oraõs o Doutor Luis An  
tonio Ferreira Santo Junis, me  
forão entregues estes Autos com  
a sua Sentença retro, que man  
dou se cumprisse, e guardasse,  
coms nella se contem e declara, de  
que para constar foy este termo:  
em Luis Joze da Costa e Franctes, Escri  
vaõ do Tabacio do Crime, e escrevi;

Certifico q. nesta Cidade intimei a  
Sen. retro e supra, ao queisico Francisco  
Rodrigues do Nascimento, de  
que se dio por entendido, e don'te  
Cidade de S. Joze de Nipitui 29 de Ja  
neiro de 1874. O Escri<sup>vaõ</sup> do Crime

Luis Joze da Costa e Franctes



Handwritten text at the top of the page, including a signature and possibly a date or reference number.

Main body of handwritten text, appearing as a dense block of cursive script, possibly a letter or a list of entries.



Custas

Justiça

Cond. e bagagem	20000	
Can: de 16 ly. de ida e volt.	10000	
Do exame de sanidade	2000	
Delig. <sup>co</sup>	8000	
Just. <sup>co</sup>	10000	47000

Exerc.

Autuam.	4300	
Cond.	8000	
Can: de 16 ly. de ida e volt.	16000	
Est. de meio dia	3000	
Not. e cert. <sup>2</sup>	2000	
Aut. de sanidade	4000	
J. do J.	2200	
Cl. de Datas	4000	
Not. e cert. temp.	10000	34000

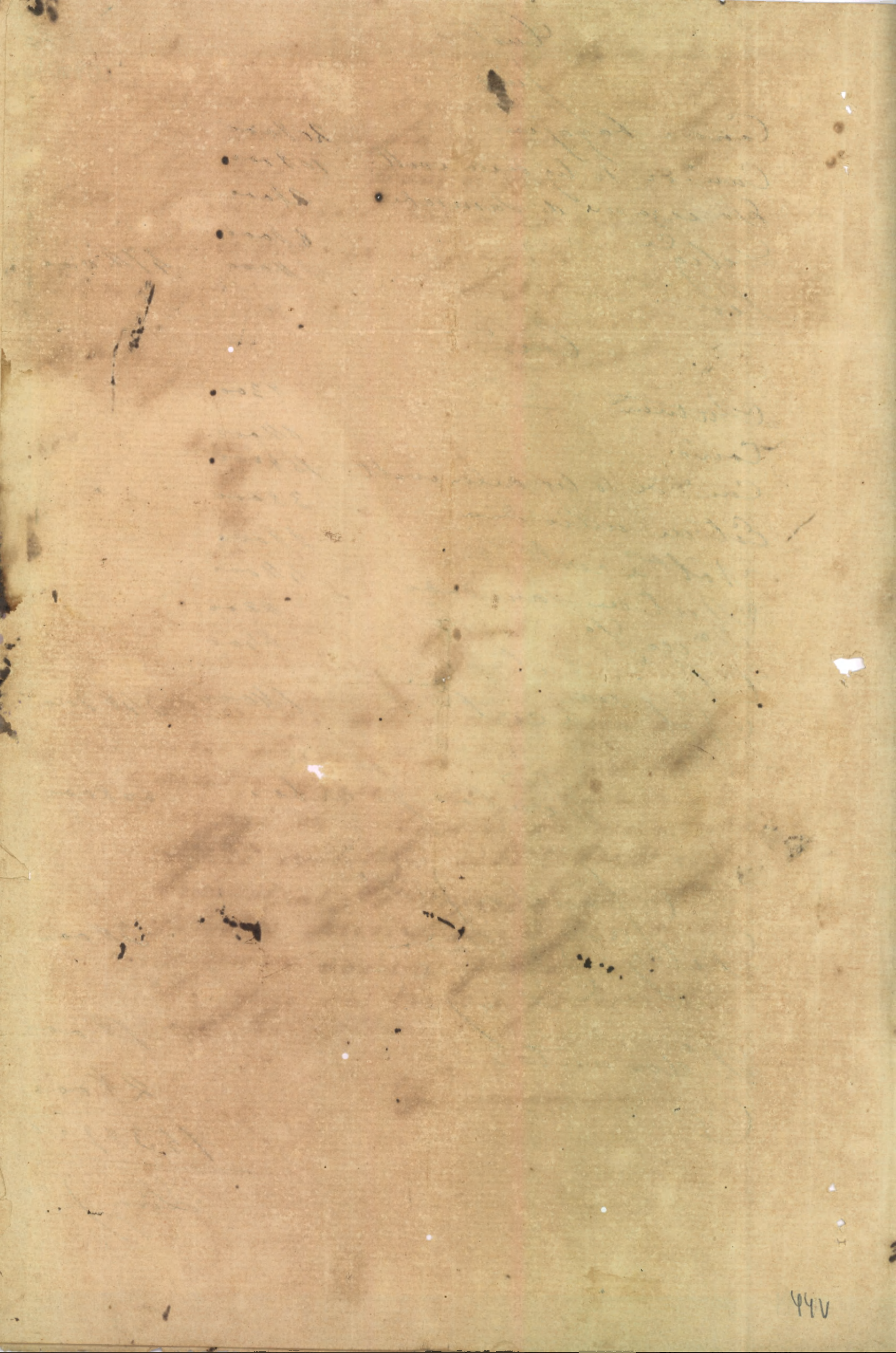
Tortas p. ambos 66000

Oficial de Just.

Delig. <sup>co</sup> Contador		3000
Diary		1000
J. dos autos		2000
C.		15300

Lira J. or







Cy an

Los quaterse dias de mes de Febrero  
 de Anno de mil ochocientos setenta  
 e quatro, en esta Ciudad de San Jose de  
 Mexico, en Casa de Camara Mun-  
 cipal en Audiencia, fue con autos  
 Concluidos, as fues Municipal Doctor  
 Luis Antonio Ferrera Soto Juvino  
 de que fue este termino. En Luis de  
 Franco Cotho Escrivan interino de  
 crimi. e reserui

200

Cy os

Actas de D. Promotor Pu-  
 blico de Comares. A San  
 Jose, el quiterse de Febrero de  
 1874

Santo Ja

Quito

Yo mismo de mis años e lugar supra 200  
 declarado por parte de Doctor Luis  
 Municipal Luis Antonio Ferrera  
 Soto Juvino me fomen. entrague  
 estos autos con o los desprachos  
 supra. de que fue este termino. En  
 Luis de Franco Cotho Escrivan  
 interino de crimi. e reserui

200

F. de Visto



## Termo de Vista

2<sup>a</sup> Nos quatorze dias do mez de Janeiro de anno de mil e 800 Curto de cento e quatro e mais Cidades de São João de Nepesina em nos Curtores fizes estes autos com vista do Doutor Promotor Publico e Basilio de Silva Caldas, do que fizes este termo. Eu Luis de Franca Couto, Escrevaõ interino do Crime e execuõ

Vista do Promotor P.<sup>o</sup>

Antes de dar minha promessa no presente processo, devo expor algumas observa-  
ções com relação a confrontação do corpo de delicto com o exame de sanidade, don-  
de resulta, segundo pensa o curador das delinqüentes Galdim e Leira, que o crime é de accção particular e não publica e que tomou o caracter de publico no corpo de delicto pela parcialidade d'alguem, tor-  
nando ad accção particular no exame de sanidade, onde vê o mesmo curador firmen-  
tas levas e fora d'accção official - En-  
tando que o corpo de delicto está mais ou menos conforme com o exame de sanidade, tendo apenas divergencias insignifi-  
cantes - O corpo de delicto diz no final das quesitas que os firmimentos prodião inhabilitar o offendido para o serviço por doventa dias, avendo feito o mesmo corpo



de delicto no dia douze Janeiro (dia do acontecimento do crime) e no exame de da-  
 midade, que foi feito no dia vinte e ditta  
 do mencionado mes de Janeiro, ainda  
 deixam os peritos no ultimo dos quesiti-  
 tos — prode o offendido com oito a quinze  
 dias restabelecer-se completamente — A  
 vista pois destas ligeras observações ve-  
 do que os tais ferimentos inutilizaram o  
 offendido para qualqueer services por  
 mais de trenta dias; e pela descripção  
 do corpo de delicto, exame de dauidade,  
 e depoimento de testemunhas de colli-  
 ge perfeitamente que semelhantes feri-  
 mentos não teem de a leveza, que quem  
 o curador das curas as, batendo-as ahi  
 fora do procedimento official, e enser-  
 gando uma parcialidade de que não pre-  
 cijava o offendido se algerem com feri-  
 mentos de quatro pollegadas de extensões  
 e de muitas tantas de abatimento de ora-  
 nos. Entende mais que a questa de ser  
 ou não o crime d'accus publico ou parti-  
 cular deve ser elucidada no juizo e não  
 no juizo da formação da culpa e por  
 isso para a dar a promoeu que me  
 impõe a lei — Sendo visto e examina-  
 do todo processo e achada mais ou menos  
 regular, vou emittir minha opinião com  
 relação ao crime — Depreheude-se fa-  
 cilmente do corpo de delicto, exame  
 de dauidade e depoimento de testemu-  
 nhas de fto a fto que os autores das feri-



mentes, praticadas na pessoa de Francisco  
 Gomes de Moraes, das escuras de Fran-  
 cisco Rodrigues do Estreito, Galduino e  
 Luiz, e em virtude das peças acima men-  
 cionadas, estão os mesmos delinquentes in-  
 curras nas penas do art. 199 combinado com  
 o art. 34, lute do Código Criminal e não  
 no art. 205 de que falta a petição de  
 denuncia; não havendo sentenças de  
 Francisco Rodrigues do Estreito  
 Junior, de quem está averiguado no pre-  
 sente dummaria - Cidade de São Jo-  
 se de Itapetuba no de Fevereiro de  
 1844 -

Basilisso da Silva Caldas

Data

200

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do  
 Anno de mil oitocentos setenta e qua-  
 tro, nesta Cidade de São José de Itapetuba,  
 em meu Cartorio por parte do Doutor  
 Promotor Publico Basilisso da Silva  
 Caldas, me foram entregues estes autos  
 com a promossaõ feita e supra, do que  
 faço este termo. Eu Luiz de Fran-  
 cisco Côrteo Escurar Interm. de Crim.,  
 escrevi.

Claro



Clay

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho 2000  
 no anno de mil e oitocentos e setenta e  
 quatro nesta Cidade de Sao Jose  
 de Miyuki em nos Cartos de foyes  
 estes autos Concluzos ao Doutor  
 Juiz Municipal Luis Antonio  
 Ferreira Couto Juiz de que foyes esse  
 termo. Ou Luis de Francisco Coim  
 Mo, Escrevaes interino do Crime  
 presenci

Clay

Nestes autos de Julgo proceem 2000  
 li a denuncia de fls 2 contra os Reos  
 Luis e Galdino veravos de Francisco Ro  
 drigues de Nascimento, y para de corpo  
 Morder com a promoes de fls 45 r a  
 fls 45 r, e mais proceem os autos das  
 sefian como Classificao e Crime no artigo  
 493 doCodigo Criminal, combinado  
 com o artigo 34 do mesmoCodigo,  
 por quanto do corpo de delicto e fls 4  
 a fls 5 do depoimento dos Testimuhos  
 de fls 11 a 17 do interrogatorio de Reos  
 de fls 30 r a fls 33 r do sumario de sumi  
 accor de fls e mais pees, que con  
 trum o presente sumario resereta que  
 no dir 2 de Janeiro de Comem anno  
 Galdino e Luis veravos de Francisco Ro  
 driguez de Nascimento, disputados com  
 Francisco Gomes de Moraes, que havin  
 47 dados uma pancada anteriormente



erar. Felipe nunca obter, sem a uni-  
 unados para tomarem uma mesquinha  
 Ca armados de fuzis e cacetes accom-  
 mettem o mesmo elleado, e se lançando  
 the os gachos e caçitadas decriptos  
 no corpo de delicto, ditando porbã  
 ra fuido eucunquanteso seu. Auto-  
 dos morto no seu concito, e morto  
 no Monte de todos os testiman-  
 nhas presencias de delicto, e para  
 todos as que veras fortuormente  
 a victima! Postado isto, e pelsom-  
 si que dos Auto Const, não tomem  
 do conhecimento de excepção aprem-  
 tado pelo Curador, a quem obtem que  
 deve abster se de intervir no juizo  
 para testimoniaes factos aductados, no  
 intuito de desprestigiarem a autoridade,  
 pronuncia os Reos Galdrino e Luis es  
 Cravos e Francisco Borngara do  
 Nascimento como susceingos nas pe-  
 nas do art. 193 doCodigo Crimi-  
 nal combinados com o art. 34 do  
 mesmoCodigo, e os sugueio a prisão  
 e livramento. O terceiro recomen-  
 de os nos no finim seu que se  
 achas e lara seu nome no rol de  
 culpados pagos as custas pelo  
 Senhor do mesmo Srs.

Julgando por em improcedencia a  
 mesma denuncia quanto aos Reos  
 Francisco Borngara do nasci-  
 mento Juven Mano to que se



she se bvisa un culpa, extrain  
 do extratanto copias e de proi-  
 mente de 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> testimhos e los  
 autos de pergenios de fls 22 e  
 23 y para serem remettidos ao Dr.  
 Promotor Publico a fim de proceder  
 se inquirito sobre o objecto a que  
 se referem estos pecaes. Recono-  
 senti meu despacho para o Gov.  
 Juri de Direito de Comarca na for-  
 ma do artigo 1481<sup>o</sup> de Lei n<sup>o</sup>  
 2033 de 20 de Setembro de 1871, e  
 artigo 1482<sup>o</sup> do Regulamento n<sup>o</sup> 4824  
 de 22 de Novembro do mesmo anno.  
 Sendo Juri de elligitiu' 24 de Fevereiro  
 de 1874

Luis Antonio Ferrer Souto Junior

Dato

Aos vinte e sete de Fevereiro do anno 200  
 de mil oitocentos setenta e quatro  
 nesta Cidade de São José de Macajuba  
 em duas Cartas, por parte de Dou-  
 tor Juri Manuel Luis Antonio  
 Ferrer Souto Junior me foram entre-  
 gues estas autos com seu promenei-  
 reiro e supno de que faço este termo. Eu  
 Luis de Franca Couto Escrivão  
 interino de Juy escrevi.

Certifico



200  
CO9V01

Certifico que no grad. do Cadea de  
to Ciudad. intimer a promencia. u  
no dos reis Galdem Luis e seravos  
de Francisco Rodrigues de Nascei  
mientos de que ficamos bem secento  
e dou fe. Ciudad de. São José de Ma-  
yuba 24 de Fevereiro de 1844.

O Escrivão de Jury  
Luis de Franca Coelho

1000

Certifico que intimer a promencia  
em relação aos Curadores dos reis o Pro-  
fessor José Ribeiro Dantas. de  
que ficamos secento e dou fe. Ciudad de  
de São José de Mayuba 24 de Fevri-  
ro de 1844.

O Escrivão de Jury  
Luis de Franca Coelho

1000

Certifico que neste Ciudad intimer  
a promencia em relação ao Doutor Bra-  
nco Tor Publico Basilio de São  
Caldas de que bem secento ficamos  
e dou fe. Ciudad de S. J. 24 de Fe-  
verero de 1844.

O Escrivão de Jury  
Luis de Franca Coelho

400

Certifico que são passados os deas  
de Lei, por que tenho por parte dos 48V



parte dos reis apresentados  
requerem em algum em seus  
Cartorios do qual dou fe. Cede  
de A. de 3 de Março de  
1844

O Ex<sup>co</sup> m<sup>o</sup> do Juy  
Luis de Francisco Coelho

Cl<sup>o</sup>

As quatro dias do mez de Março  
de mil oitocentos setenta e quatro  
nesto Cidade de São José de Riqui-  
ba em meus Cartorios face este au-  
tor Concluzos ao Doutor Juy de  
Quito Teo Francisco Guimarães  
do que face este termo.  
Eu Luis de Francisco Coelho  
Escrivão interino do Juy, o escrevi.

200

Cl<sup>o</sup>

Vistos estes autos D.

Nego provimento ao recurso ex officio  
para sustentar, como sustento, e des-  
pacho de pronuncia def, por ser  
conforme a direito e as provas dos  
autos; pagar as custas pelo réo.

300

Parsem os autos immediatamente  
ao Juy Municipal, a fim de terem  
lugar as deliberações legais, em ordem  
a poderem ser apresentados a jul-  
gamento na propria Sessão



do Jure. A Ju' de Miquel' 5 de Março  
de 1874. Pedro Francisco Guimarães

Acto Publico

200 Aos Cinco dias do mez de Março  
do anno de mil oitocentos setenta  
e quatro nesta Cidade de São  
José de Miquel' em nos Carto-  
ris por parte do Doutor Jure  
de Direito Pedro Francisco  
Guimarães me foram entregues  
estes autos com seu autentica-  
mento do qual fue este termo. Que  
Luis de Franca Cotho Escri-  
vaõ interin de Jure escreva.

2000 Certifico que nesta Cidade interini  
a sustener estes autos João  
Luis Soares de Francisco Po-  
drigues do Nascimento o que he  
deante ficanas e dou fe. Cidade  
de São José de Miquel' 5 de Março  
de mil oitocentos setenta e  
quatro. Que  
Luis de Franca Cotho

1000 Certifico que nesta Cidade interini  
a sustener estes autos Camaradas  
João Professor João Ribeiro Dan-  
tão do qual he deante ficanas e  
dou fe. Cidade de M. de 1874  
Que  
Luis de Franca Cotho



Certifico que neste Cidadã entendi  
 a sentença ut supra do Doutor Tho-  
 masto Publico & Bacharel de Sal-  
 do de Caldas de que se deu seu-  
 tenciado em 5 de Maio de 1844.

1000

O Escriva<sup>o</sup> entre os Jures  
 Luis de Franca Coitho

C. J. <sup>o</sup>

No mesmo dia mez e anno neste Ci-  
 dadã de São José de Matigues em me-  
 lhor do que foy estes autos Concluzidos  
 do Doutor Jure Municipal Luis  
 Antonio Ferraz Souto Junior de  
 que foy este termo. Cu Luis  
 de Franca Coitho Escriva<sup>o</sup> entre-  
 mos de Jures escrevi.

200

C. J. <sup>o</sup>

Vista ao Dr. Promotor Publico  
 para apresentar o libello no pro-  
 ceo legal. S. J. de Matigues  
 a 24 de Maio de 1844

Souto Jr

Data

Aos cinco dias do mez de Maio  
 do anno de mil e oitocentos

200



Centos setenta e quatro nesta  
 Cidade de São José de Magalhães  
 em meus Cartões por parte do  
 Doutor Juiz Municipal Luis  
 Antunes Ferreira Couto Juiz  
 em fora entregues estes autos  
 com os despachos vobis, de quem  
 fuere este termo. Cu Luis de  
 Franca Couto, Escrivaõ inter-  
 nuõ de Juiz, escrevi.

Termo de Costo

200

Tomamos da muy e comys mes-  
 to Cidade de São José de Magalhães  
 em meus Cartões fuere este ter-  
 mo Convestraõ Doutor Thom-  
 as Publico Basilio de São Cal-  
 das de quem fuere este termo Cu  
 Luis de Franca Couto, Es-  
 crivaõ internuõ de Juiz, escrevi.

pto do Dr. Thom. P.

Data

200

Nos cinco dias do muy de Mar-  
 ço do anno de mil oitocentos  
 setenta e quatro nesta Cidade  
 de São José de Magalhães em meus  
 Cartões por parte do Doutor  
 Promotor Publico Basilio de  
 São Caldas em fora entregues



entregues estes autos com seu li-  
 bello que ao diante se vi, do que  
 faço este termo. Em Luis de  
 Franca Catho Escriva interu-  
 mo do Juy, e escrui.

Juntado

Aos Cinco dias do mez de Março <sup>2o</sup>  
 do anno de mil e oitocentos setenta  
 e quatro, nesta Cidade de San Jose  
 de Coyubai em meus Cartorios junto  
 a estes autos o libello offendido pelo  
 Doutor Promotor Publico Barba-  
 so de S. Sr. Caldas que e o que ao  
 diante se vi, do que faço este termo.  
 Em Luis de Franca Catho Es-  
 criua interuino do Juy, e escrui.







Por libello criminal accusatorio, da  
a justiça publica contra autor, pro-  
moteur, contra assizes mezes  
Galdino e Silva, escravos de Fran-  
cisco Rodrigues do Nascimento,  
per esta ou na melhor forma de  
direito.

E. S. C.

300 P. que os escravos de Francisco Rodrigues do  
Nascimento, Galdino e Silva foram no dia 2 de fe-  
vereiro do corrente anno da sua, capangas da Santa  
deus, districto de Peracrus deste termo e ali espanca-  
ram com facas e cacetes a Francisco Gonnes de elbae-  
do, deixando-o como morto.

P. que o espancamento produziu grave lesão nos  
de doide por mais de trenta dias

P. que os delinquentes commetteram o crime por  
motiva fribos.

P. que houve da parte das delinquentes supresio-  
ridade em forza

P. que o crime foi commetido com aopreza  
E tambem

P. que preceder ajuste para a perpetração do  
crime.



Estes termos procedem a condemnacão das réus  
 no grau máximo do art. 173. do código criminal com  
 fundado com o art. 174, por se darem as circunstancias  
 agravantes do art. 16. §§ 1º, 6º, 15 e 19, tudo ao mes-  
 mo artigo. E para que assim se julgue, se offer-  
 neci o presente delicto, e a respectiva seja recebida e  
 a fiscal julgado provada.

E custas.

Roll das testemunhas

Vicente Ferreira da Silva  
 Miguel Ramos de Brito  
 Luiz José de Franca  
 Vicente José Florêncio  
 Antonio Francisco da Silva  
 João José Ventura  
 João Freire de Pavorido, todas com residência  
 no Santíssimo, districto de Paracurus deste termo.

O Promotor Publico

Basilio da Silva ealdas.



Clay

53  
008001

Los cinco dias de mayo de 1842 de 2os  
años de mil ochocientos setenta  
y quatro, en esta Ciudad de San Jo-  
se de Cayubá, en mis Cartas  
fueron estos autos conclusos a Don  
Tor Juis Monegal Luis de  
Somo Fureu Souto Juro de  
que fago este termino. En Luis de  
Francis Cocho Escriván intere-  
no de Juro o escriba.

Clay

Recibo o libello; entreguen se a copia  
de un rol de los testimonios con sus  
firmas, e notifiquen se a las mis-  
mas personas o sus hijos en el  
342 de Reg. n.º 120 de 21 de  
Junio de 1842, e las lleven pa-  
ra responder en la proxima ses-  
ion de Juro convocada para  
el dia 9 de Agosto, y pue-  
de de las mencions mandadas  
a fin de que en la forma de ley  
e como se sigue en el final de  
libello sejas notificado a las  
testimonias. A Juan de el  
pueblo 5 de Mayo de 1842.

Souto



2000 Aos Cinco dias do mez de Março  
do anno de mil oit. Centos e  
nove e quatro, nesta Cidade de  
S. José de Matheus em meu Con-  
to por parte do Doutor Juiz  
Municipal Luis Antonio Fer-  
reir Santo Junior me foram entre-  
guis estes autos com se desgraa-  
da uza, de que faço este termo.  
Eu Luis de Franca Coitho Escriv-  
ão interior do Juiz e serva.

2000 Cartões que entregando aos rios  
Caldou e São Marcos de Fran-  
cisco Rodrigues do Nascimento, e  
Cario de Leal, e o rol das testas  
e tendo lido o Art. 342 do Reg. no  
120 de 31 de Janeiro de 1842, e o des-  
pacho retto, os mesmos se firmam para  
offerecer sua Contradição e  
duplo querendo e respondendo  
na presença do Juiz que  
se achou Convoado para o dia  
9 do Corrent. Cidade de S. José  
de Matheus 5 de Março de 1844.  
Eu  
Luis de Franca Coitho

1000 Cartões que nesta Cidade entre-  
mei o desgrachado retto ao Curro  
dos dos rios o Professor José



José Tubino Dantas de quipiam  
ben seicente e dou fe. Cidade de  
São José de Myquibú 5 de Março  
de 1844.

O Escrivão de feij  
Luis de Franca Coelho

Certifico que neste Cidade em 1000  
simões desprachos ao Francis  
co Rodrigues de Nascimento de  
nhos Escrivãos Galdino e Luis  
reis neste processo de que fe em  
ben seicente e dou fe. Cidade de  
São José de Myquibú 5 de Março  
de 1844.

O Escrivão de feij  
Luis de Franca Coelho







# Juntado

Los Cinco dias de mes de Mayo 2o  
 de un año de mil ochocientos setenta  
 e quatro en esta Ciudad de San  
 José de Nepukú en una Junta  
 no junta a estos autos e recibos  
 de los señores Galdino e Luis, secretarios  
 de Francisco Rodriguez de Vasquez  
 lo que es lo que a darme se ve de que  
 por constar fir este termino. En  
 San José de Franca Coches Escriu  
 Antonio de Jerez secretario.







Recebemos a copia do libello e o resoluçãõ  
testamunhas, puto o qual somos acu-  
sadas puto Prossretoria Publica.

Cidade de S. J. de Mares, 1874

A rogo das tuas p. nas sabem  
meuwa.

Jari P. de Dantas



## Juntado.

2o As oito dias do mez de Março de  
 anno de mil e oitocentos e trinta e qua-  
 tro, nesta Cidade de São José do  
 Rio Negro, em nos Cartões juntos  
 a estes autos a Copia do Edital e  
 o mandado de notificação das  
 testemunhas que tudo é o que se de-  
 ante de si, de que fizesse este termo.  
 Eu Luis de Franca Coello Es-  
 crevaõ interino do juiz. e escrivã.



Edital O Doutor Luis Antonio Ferruz de Saute Junior, Juiz Municipal e de Criminos de Tercera da Cidade de São José de Matipubá com Alçada no Criminal e Civil por Sua Magestade Imperial e Constitucional Sua Deus Quamdi. Para saber que pelo Doutor Juiz de Direito Tercera Simpliciter Quamdi. que foi communicado haer e de grado o dia nove de Março proximo futuro para abrir a primeira sessão de senario de jury que trabathará em causas consentidas e que hauna precedido a ser lido os qromentos e actos firmados que tem de servir na mesma sessão em conformidade da de dos artigos trizesmos e vinte e seis trizesmos e vinte sete e trizesmos e vinte oito do regulamento numero cento e vinte se trinta e um de Janeiro de mil eito centos e quarenta e seis foram lidos e os Cidadãos seguintes: 1º Antonio Tronco Ferruz de Saute, 2º Francisco Gomes da Costa Espinola, 3º Francisco Duarte da Silva, 4º Florentino Ferruz de Aguiar de, 5º Felipe Ferruz de Saute, 6º Francisco Ferruz de Saute, 7º Francisco Baptista Ribeiro Damatta, 8º Hermann Christiano Cesar de Albuquerque, 9º Dr. Honorario Comissario de Saude e Saute, 10º Synonymo José Ribeiro, 11º Synonymo Carlos de Saute, 12º João Manoel Raposo de Saute, 13º João Luis Costa de Saute, 14º Joaquin



14 Joaquin José da Silveira Barreto  
 15 João de Souza Costa 16 João Jeronimo  
 Guimaraes 17 João Correia da Costa 18  
 José Paulino do Alho 19 Joaquin Fer-  
 nando Lestor de Lima 20 Joaquin  
 Manoel de Luis Barj 21 João Timotheo  
 da Silva 22 Joaquin Jeronimo Tenorio  
 da Silva 23 Joaquin Corru da Costa  
 24 João Gualberto Pereira Torres 25 João  
 Thomaz da Silva Custodio 26 José  
 Paulino de Azevedo 27 José Affonso  
 Vieira de Araujo 28 João Tiburcio de  
 Cunha Coimbra 29 José Bonifacio Co-  
 bral de Aguiar 30 José Gregorio de  
 Luis Lyra Junco 31 Joaquin Ribeiro  
 Dantas 32 José Lucas Soares 33 Joa-  
 quim Carlos de Moura 34 Manoel An-  
 tonio de Nascimento 35 Miguel Antonio  
 de Rocha 36 Manoel Joaquin Tron-  
 37 Manoel Joaquin Barbosa Ribeiro  
 38 Miguel Sabino de Almeida 39 Manoel  
 de Jesus Vieira de Araujo 40 Licio Capel-  
 to Vieira Lourenço de Santa Cruz  
 41 Antonio Gencino de Farias 42 Fran-  
 cisco Antonio de Lima 43 Francisco  
 de Farias da Costa 44 José Bertino  
 Tenorio de Farias 45 José Paulino Dan-  
 tas 46 Manoel Carlos de Oliveira 47  
 Trajano José de Farias 48 Vicente de  
 Sebastião Lima Cuido sem fim  
 mais saber que na referida peccação ha  
 de ser fulgadas as rasas que se acharem  
 abertas e preparadas em crimes que



em nuns que admittm fencia. Ato  
 dos os quais e a Cabo em se p...  
 como a teos os int...  
 amido para comp...  
 Comarca desta Cidade em a sala das  
 sessões do Juyz. tanto no referido...  
 re, como nos mais dias seguintes, em quan  
 to avar a se p... sob as penas da lei de  
 faltar... E para que chegue ao conhe  
 cimento de teos, não possam passar o  
 presente Edital que se publica e affixa  
 de nos legi... mais publicos, como nome  
 de alguns dos subdelegados do Termo  
 p... publica los e Armeas... as no  
 tipificacões necessarias aos p...  
 pados e as testemunhas, que se acharem  
 em seus Districtos. Que e passado na  
 ta Cidade de São João de Nepitibú  
 aos onze de Junho de mil e oitenta e  
 tres de cento e quatro. Eu Luis de  
 France Coelho, Escriva interior do  
 Juyz e... Luis Antonio Ferrer  
 do Doute Junio.

Conforme  
 O Escrivão do Juyz  
 Luis de France Coelho



1851

*Faint, illegible handwriting, possibly a signature or date.*



O Autor Luis Antonio Ferraz Saca  
do Juizo Juiz Municipal da Cidada de  
Lima da Cidade de São José da Republica  
, amada por D. N. S. e Constitucional  
Em Dois Queros

Mano a qual que official de Justiceo  
este Juizo a quem este for apuzintar  
vnde por muy assignar que notifique  
a presente Ferraz da Cidade de São José  
nos de Brito, Luis José de Ferraz e ali  
entre José Francisco Antonio Ferraz  
e o Sahuio João José Pizeno, Juan  
Ferraz de Ribares todos moradores da Cida  
da Cidade deste termo a fim de que com  
testimonho vnhão para jurante e juray  
o que souberem e apuzintar do que for  
Cereca da Causa. Em que seu ponto como  
author a Justiceo, e como seus Galbins  
e Luis Ferraz de Francisco Pizori  
que se o mandamnte. Compareceram as  
sessões de Juray que principiaõ no  
dia doze de Novembro pelas 10 horas de  
manha na Cade da Camara desta  
Cidade, isto com eutramente ali se  
pubjace a referida Causa sob as pro  
cessos da Lei de furtos, e se com con  
sequencia de bair e prizoõ para deponer  
de prizoõ por cinco a quinze dias, e os  
malls impostos pelo art. 33 da Lei  
numero 261 de 3 de Dezembro de mil e  
to centos e quarenta e um. E se haõ  
algun cumprimento pãtãõ a certidãõ  
abãõ este que entregãõ a Estrem  
de Juray para se fãõ em respectivo  
procedo. Cidaõ de São José de Mar

J. 2o  
E. 2o



Mipibú 5 de Junho de 1874. Eu  
 Juiz de Franco Coito, Escreva  
 intemo do Juiz o escrevi.  
 J. Souto Jr.

Certifico que sahi desta cidade  
 fu olugra santissima lá notifique  
 as testemunhas Vicente Ferrera da Silva,  
 e Miguel Ramos de Brito,  
 e Luis José de Fracas,  
 e Vicente José Florença,  
 e Antonio Francisco da Silveira,  
 e Joao José Buzerra,  
 e Joao Freire de Perreira,

Todos siderao por intendido pelo oconte  
 udo nomandado; retro do que e verdade  
 ido fé. Cidade de Sao José e de clareo  
 de 1874. O Official de Justica  
 Luiz Innocencio de Carvalho

Cete notifi-  
 cação a 1500  
 Importa 10500  
 da exalta.  
 mas de 60000 5000  
 Importa tudo  
 150000  
 Caixa da corte



El y an

As nove dias do mez de Março do 2o  
anno de mil oitocentos e setenta e  
quatro nesta Cidade de San José  
de Meyubá em nos Cartões fues  
estes autos Concluzos ao Doutor  
Juy Municipal Luis Antonio  
Ferreira Souto Junior, de que fues  
este termo. Cu Luis de Franca  
Coelho Escrivão interino de Juy  
o escrevi

El y as

Estando devidamente preparados o  
presente processo aqui em tempo a  
presentado ao Juy. A Juy de Mei-  
jubi 9 de Maio de 1844.

Souto Jr

Dato

As nove dias do mez de Março do 2o  
anno de mil oitocentos e setenta e quatro  
nesta Cidade de San José de Meyubá  
em nos Cartões por parte do Doutor  
Juy Municipal Luis Antonio Ferreira  
Souto Junior em forma entrigues estes  
autos Com os despachos de Juy, de  
que fues este termo. Cu Luis de Fran-  
ca Coelho Escrivão interino de Juy o escrevi



Quintavias e recebimento.

Do Certificados que em Sessões do Tribu-  
 nal de Jure desta Cidade de cui-  
 de se fez por este processo aprese-  
 ntados pelo Juiz Municipal Dou-  
 to Luiz Antonio Ferraz de  
 Teófilo e recibos pelo Juiz de  
 Direito de Comarca Doutor Be-  
 nedito Francisco Guimarães que  
 se entregou a mim escrivão abas-  
 ta e assignado a fim de se dar con-  
 clusão como consta do respectivo  
 Acto do Tribunal no seu par-  
 te de distancias do qual se reporto  
 em nos pro de a Certidão e praca  
 Constatas passas aprezentada Salvi-  
 das Sessões de Jure de Cidade de  
 São José de Matias de 1844  
 Cuí Juiz de Comarca Carlos  
 Escrivão interino de Jure e escrivão.

Clay

Do No mesmo dia meo anno e lugar  
 supran declarado Juiz estes  
 autos conclusos ao Doutor  
 Juiz de Direito e Presidente  
 do Tribunal Benedito Francis-  
 cano Juiz de Comarca do qual faz  
 este termo Cuí Juiz de Com-  
 arca Carlos Escrivão interino



do Jury, e escrevi  
Cly<sup>os</sup>

Estando regular, sufficientemente instruido  
e devidamente preparado este processo,  
seja submettido a julgamento no depat  
do hoje. S. Jm' de Inyitiba' 11 de Maio,  
de 1844

Francelino Junz

Dato

Los onse dias do mes de Mayo <sup>200</sup>  
do anno de mil oit. Centos setenta  
to e quatro neste Ciudad de São  
Jose de Miyubi em mes de  
Jego em a sala das Sessões do Tri-  
bunal do Jury por parte do  
Doutor Luiz de Paulo Pedro  
Francelino Guimarães me  
foram entregues estes autos con-  
se despachos supra, do que fue  
este termo. Eu Luiz de Fran en  
Catho. Escrivão interino do Jury  
e escrevi.



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Termo de Recusação de Jury

62

CO8V01

Aos onze dias do mez de Março  
do anno de mil oitocentos setenta  
e quatro, nesta Cidade de São José  
de Myriphú em casas de Curadoria  
dello, lugar destinado para a reu-  
nia do Jury, está presente o Dou-  
tor J. P. de Oliveira de Comares e  
Presidente do Tribunal, Sr.  
Francisco Guimarães e Prom-  
tor Publico Doutor Basilio de Sil-  
va Caldas, jurados e partes, Comi-  
go Escriva Tabaco nomeado as dez  
horas da manhã, designadas para  
os trabalhos do Jury, pelo respectivo  
Edital e as portas abertas para  
aproximar a Sessão ao campo  
embo, segundo Felix das Chagas,  
juiz do Jury, de quem se fez este ter-  
mo. Eu Luiz de Franco Couto,  
Escriva interino do Jury, escrevi.



<sup>v</sup>  
 Termos de Depozição das Cidulas

200 Em segredo o Juiz de Direito a  
 humo e lista das quarenta e  
 te Cidulas que continha os no-  
 mes de jurados, tirando as para  
 fazer da mesma lista, retirou  
 a mem. escrita abaixo assignada,  
 que as Contasse em carta dois e  
 vista de todos os circunstantes, e  
 as escritas pela forma ordenada,  
 Contiu quarenta e te Cidulas,  
 as quales foram recetidas e  
 mencionadas como, esto fuzendo,  
 do que o referido Juiz mandou  
 lavrar este termo, em que assign-  
 nou. Eu Juiz de Direito  
 M. Escrivão em termo do Juiz  
 escrevi.

Pedro Daniel de Jesus  
 Juiz de Direito Coetno



Termo d'abertura da Sessão do Jury.

Immediatamente em Escriptas abas-  
to no meo da Sessão foi chamada dos  
quarenta e oito jurados que se acham  
vã sorteados para servir e com os  
nomes escriptos nas Cédulas se re-  
feridas, e averiguou se estavam pre-  
sentes quarenta e quatro jurados,  
pelo que o Juri de Direito passou  
de a tempo conhecimentos das fal-  
tas e excusas dos jurados que tinham  
durado de comparecer, annunciou  
as multas que impuzero com Cons-  
ta da respectiva acta do Tribunal  
no Livro para isso destinado, as qual  
se reporto em meo Cartões, e depois  
publicando o numero averiguado  
dos jurados presentes, declarou abes-  
ta a Sessão, do que lavrei este termo.  
Eu Juri de Franco Côrteo Es-  
crivas intem do Jury, e escrevi.

Termo de chamada das partes e testas.

Em seguida a presentado este jurado  
se a julgamento em Escriptas abas-  
to assignado foi chamada dos réos  
e testemunhas, e Postes do ju-  
ry dando os pregões a presentou  
a activa que se deante se seguir.  
do que para constar lavrei este



008V01

este termino Cu Luis de Franco  
Cortes Egerca interino de Jury  
v. s. s. s. s.

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*



Cutyua cu Tortura do Tribu-  
 nal do Jury abaixo assignado  
 ter assignado os vros Calamio  
 e Luis escrivanos de Fran-  
 co Rodrigues do Nascimento  
 e as testemunhas Joao Jose Bi-  
 sero, Miguel Thomas de Brito,  
 Luis Jose de Franca Nantejo  
 de Florenco Cutinguera Nantejo  
 de Ferreira do Silva Antonio Fran-  
 cisco da Silva e Joao Frenco  
 Nantejo. Compararam os vros e as  
 quatro testemunhas purneras du-  
 rante de Compararem as testemu-  
 nhas Nantejo Ferreira do Silva  
 Antonio Francisco do Silva  
 e Joao Frenco Nantejo, do que  
 deu fe Sala das Sessoes do Tri-  
 bunal do Jury sob. Naves de  
 1844.

Joaquim Filipe Chagas



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



Termo de Compromisso das partes  
e Testemunhas.

Dados os precedios pelo Excmo do Juiz 2o  
e veras presenca do Tribunal  
dos vros Galdens e Soms, escrivanos  
de Francaes, Rodrigues do Mes  
em termo a Compromissarios de seu  
Curador e defensor o Advogado José  
Tubero Dantas, e as testemunhas  
retho declaradas, do que para Con-  
star fez este termo, em Soms de  
Francaes Cotho, Escrivano interino  
do Juiz, e escrevi.



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Juros de juramento a Curador

Chogo e Jur de Quil. Vespican J 2<sup>o</sup>  
 de Sever. os reis e curador nomeado E 1000  
 Curador dos missões de se defesa  
 e aduqas José Tebeiro Santos,  
 ao qual se referio o juramento dos  
 Santos Evangelhos, em um livro  
 datado e assinado e carregou que Com  
 bio e sua Consciencia soubera  
 de Curador dos reis Galdeus e Luis  
 e prometteu a sua defesa e seu  
 por elle deute de to juramento  
 apen e promette cumprir de  
 que mandou o referido Jurador  
 este termo, que assignou Com o Cu  
 rador. Com Luis de Franca Co  
 mo Escrivão interno do Juy, e  
 escrevi.

Peto Manuel Jun J  
 José Peto Lomba



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Termos de Sortes do Jury de Sentença

Depois o juramento as Curadas -  
havendo as partes e seus Cato-  
nos tomados os seus respectivos  
lugares o Juiz de Direito declarou  
do que se lhe proceder em Sortes  
dos dois juras de facto que tinham  
de fornecer Jury de Sentença de  
os Artigos 245 246 e 247 do Codi-  
go do Processo Criminal, e depois  
habendo o Juiz das quatro curadi-  
as Curadas mandou as mesmas  
Habituados que traçam as Curadas  
caer serem por seu vez, assim  
observando e referindo os nomes e lu-  
gos de deo juras as Curadas as mes-  
mas tempo que era estabelecidas se-  
rao sorteados para comparecerem  
aos juras em o orden em que  
se a seguir os dois jurados seguintes:  
Joaquim Ferreira Souto Lima -  
Mariano Rodrigues de Freitas - Joao  
Teixeira Brandão - Joao Florentino  
de Albuquerque - Vicente Figueira de Joao  
Lopes - Antonio Manuel de Masci-  
mento - Manuel Caspary Pinheiro -  
Manuel Carneiro Barbosa Curadas  
Joao Florentino de Sta Justina - Joao  
Qualberto Pereira Torres - Joao  
Cavalcanti de Trindade - Joaquim Gomes  
de Castro - os quaes havendo tomados  
seus respectivos lugares separados



separados do publico a medida que  
 erao apurados. Durante o sorteo  
 foram recusados por parte dos  
 reis, os jurados Alexandre Fran-  
 ces de Sallas, Sr. Manoel  
 de Saizy Costa, Jose Lucas  
 Alencar, Jose Benifacio Cabral  
 de Mello, Joao Tiburcio de Cu-  
 nha Brito, Jose Alves Vieira  
 de Saizy, Jose Paulino de Sa-  
 rred, Francisco Basilio He-  
 leno Dantas e Ignacio Jose Tu-  
 burcio e pub. Doutor Promotor Pu-  
 blico e jurados Silvan Claudio  
 de Saizy Costa e Estevao Jo-  
 se Cullham Jones, e ficaram inhi-  
 bidos de servir os jurados Francisco  
 Rodrigues de Nascimento por ser  
 senhor dos reis, Jose Tiburcio Dantas  
 por ser Curador dos mesmos, Mi-  
 guel Antonio de Trocho por ser  
 Curador do juiz de factos, Manoel  
 Corneio Barbosa Cordeiro, que  
 antes tinha sido sorteados, Jo-  
 que Tiburcio Dantas por estar se-  
 achado na casa na occasião do  
 sorteo, Manoel Antonio de Nas-  
 cimento por ser filho do Juiz Tor-  
 teado, Antonio Miguel de  
 Nascimento, de que larrei este  
 nome. Os Juizes de Factos  
 Guilherme Escrivão interino e Juiz  
 o interino.



Amor

Concedidos e sorteados Juris de Ser J. 240  
 e levantados e depois da todos E 1000  
 os jurados e mais Circunstancias  
 Defens e juramento aos dois ju-  
 zes de facto mencionados no ter-  
 mo retro leudo e primeiros deste  
 Com Tresidente em termo de Jury  
 de Sentença Com a mais Jurato  
 sobre o livro dos Santos Evange-  
 lhos e em acto viz a seguinte for-  
 mula = Juris proferimus heri e  
 juramento neste Causa ha-  
 ver me Com franqueza e Verdade,  
 si tendo diante de meus olhos  
 Deus e a Lei e proferir o meu  
 voto segundo a minha Consci-  
 ença. E depois de ouvir os deus  
 juramentados e mais jurados de fac-  
 to Com a mais Jurato sobre o  
 mesmo livro e acto viz. Affir-  
 mavi, e de que o dito Juris man-  
 dou laurar este termo que assign-  
 nou Com os dois jurados de facto  
 Com a Lei de Franca e Couto,  
 Cregua em termo de Jury e eseuas  
 Pauceluid Juris &

Juris de Ser Jurato Juris  
 Alexandre Priz de Freitas  
 Joao Pereira Brandas  
 Joao Henriques de Lery



COB 001

Ante Serrão da Luz Lynd  
Antonio Mauru do Nascimento  
Munuel Caspary O. Costa  
Manuel Cornelio Barbaço Cruz,  
João Ponce de Seta Gattina  
João Guaberto Pin Torres  
Serafio Garcia da Trindade  
Joaquim Gamuro Costa



Cutyua em Tortura do Tribu-  
 nal do Jury abaixo assignado  
 ter assignado os seus Galduro  
 e Luis esararas de Franca  
 e Rodrigues do Nascimento  
 e as testemunhas joao Jose Vi-  
 seno, Miguel Thoms de Brito,  
 Luis Jose de Franca Vicente Jo-  
 se Florenco Cutinguera, Vicen-  
 te Ferreira do Silva, Antonio Fran-  
 cese da Silva e joao Thom de  
 Moraes e Comprouera os reis e as  
 quatro testemunhas pueras du-  
 rante de Comparar as Testemu-  
 nhas Vicente Ferreira do Silva  
 Antonio Francese do Silva  
 e joao Thom de Moraes, do que  
 deu fe. Sala das Sessoes do Tri-  
 bunal do Jury, 11 de Maio de  
 1844.

Jaquim Felix da Chaga



puzas e o seguinte. Que elle interro-  
 gado assegurou um dia a casa en-  
 contrado um seu irmão de nome Fe-  
 lipe que havia recebido no braço  
 uma Caetada e por Evacuado saber  
 quem fosse o autor de tal offensa  
 sabe que foy Francisco Gomes  
 de Macedo. d'ahi a dois dias mais  
 elle interrogado Com seu irmão Luis  
 Costar Capim encontrou se nas  
 Capoeiras Com o referido Francis-  
 co Gomes de Macedo, e qual as avis-  
 tas lhes lançam mais d'um cla-  
 rante que Com se tratare e por au-  
 sair offender lhes; entao elle inter-  
 rogado e seu irmão Luis defende-  
 do se dava duas Caetadas no  
 mesmo Francisco Gomes de Ma-  
 cedo.

Perguntado se elle interrogado nao se  
 lembra desse Conflicto mas se achou  
 va amado de um foyse, e se mais  
 foi Com elle que offender a Fran-  
 cisco Gomes de Macedo?

Responde que na occasião do Con-  
 flicto tinha Comseg. uma foyse e  
 que firmemente d'ello se servio para des-  
 cargar uma pancada sobre o cla-  
 rante de Francisco Gomes; mas  
 que logo que esta foyse descurra  
 do por elle haver caido das mãos  
 o clarante, elle interrogado deo  
 Com um piqueo para que tem



que tambem traser Conselho um  
paucair no menes das Fran  
cisco Gomes.

Perguntado se Francisco Gomes  
nao cabia puztado pelas caacta  
das que se caberem tor bantado  
em sangue?

Responde que Francisco Gomes fo  
so a traiz em consequencia das  
paucaidas que elle e se unia a Mu  
deria, mas que nao v via bantado  
em sangue por que logo que o mas  
no caber elles se retirava.

Perguntado se depois de Francis  
Gomes haver cabido, elle e se  
unias nao descalegadas caacta  
das no mesmo?

Responde que depois que Francisco  
Gomes cabio elles nao Mu deria co  
nao fuzrao mais offeso alguemo  
Perguntado se quando se retirou a  
sua caacta ou pelo menos a pos  
sibilidade de haver matado a Fran  
cisco Gomes?

Responde que quando deu a caacta  
de que se retirou nao suppoz que  
o offendido tinha morreo, mas so  
por que nao teve intencao de mata.

Perguntado se elle interogado, se a  
sua nao forao obtidos pelo testi  
monho Miguel Ramiro de Brito  
de Continuar a dar em Francisco  
Gomes?

Francisco Gomes



Gomes.  
 Respondes que não foram obstados  
 por Miguel Ramos de Brito, e  
 seu filho deliberacões proprias, po-  
 isque desde que se levantou o la-  
 vante de Francisco Gomes dan-  
 do-lhe duas pancadarias Corre-  
 rias sem ouvir as palavras pro-  
 feridas pela testemunha referida.

Berguntado se conhece as testemu-  
 nhas que juraram no processo e se te-  
 nha algum caso a oppor con-  
 tr ellas?

Respondes que conhece, e que não  
 se tinha a dizer.

Berguntado se tenha algum motivo  
 a que attribuisse a accusação?

Respondes que não tenho.

Berguntado se tenha factos e alle-  
 gar ou provas que justifiquestem  
 ou mostrassem seu innocencia?

Respondes que nunca tive inter-  
 ca de malicia a Francisco Gomes  
 por que se a tivesse teria muitas  
 occasiões de o fazer aproveitandose  
 se do innocencia de Miguel Be-  
 rnar de Thiburgo de Francisco  
 Gomes com se temha, e um ponto  
 tal que até dale interrogado tinha  
 ra um recado facto de se habere-  
 tho.

Concluido por isto formos por



formo e presente interrogatorio,  
 e oportunamente lido por mim  
 Escrivão, por não saber o seu lei,  
 mas a Chama e Conforme e nada  
 mais sendo declarado mandou o  
 referido Juiz encerrar este termo  
 que publicou e assignou Com. Mi-  
 guel Antonio de Rocha a r. do de  
 Interrogado. Com Luis de Fran-  
 co Coelho, Escrivão interino de  
 Juiz e escrev. *P. de*

*P. de* Manuel de Jesus  
 Miguel Antonio de Rocha

Interrogatorio de Luis

Interrogado a r. de Galdino e astante J. 500  
 de Luis de Ferras e sem E. 2000  
 Coação alguma, pração e furo de  
 Direta interrogado pelo mo-  
 do seguinte.

Perguntado qual o seu nome, natu-  
 ralidade, estado, profissão  
 e residência?

Respondeo chamar-se Luis  
 escravo de Francisco Rodrigues  
 de Nascimento, natural deste  
 Freguesia Com vinte annos de  
 idade, solteiro, habitador de casa  
 e residência na freguesia Cabo da  
 desde seu nascimento.

Manuel de Jesus



nascimento

Perguntado se sabia ler e escrever?

Respondeo que não sabia.

Perguntado se sabia o motivo pelo qual  
foi accusado, e se puzesava de algum  
isolamento a este respeito?

Respondeo que sabia e que o motivo  
foi o que passo a declarar. Que ten  
do Francisco Gomes de Macedo  
dado um precatório em do crime  
Filippo, ele interrogado e do crime  
Luis não no dia dois de Janeiro  
deste anno Costa Capim em es-  
tradas se com Francisco Gomes  
de Macedo o qual foi amando  
um clavinete que consiga trazer pa-  
ra deparar Mes, então se crime  
Luis deo seu crime Galdeus de  
com um fidei que trouxe um pre-  
catório sobre clavinete que casou das  
mãos do meu escravo Francisco  
Gomes, e ele interrogado deo me um  
caetado e tirem se em meo-  
mente a pedido de Miguel de Fri-  
to.

Perguntado se Francisco Gomes fi-  
cou prestado por ter e bebido  
em sangue com a caetado que deo  
me deo?

Respondeo que Francisco Gomes  
foi no chás com a caetado que  
me deu, mas que não observo se  
trouxe sangue por que como se



ja de se utiron se em med catam

Berguntado se depois que Francisco  
C. Comas Cabris elle interrogado não  
he descausado com a sua caução?  
Responde que he dar mas poder  
de Mo a testemunha. He que  
o não fuisse utiron se sem mais  
offender.

Berguntado se quando utiron se he  
deu Comas a Caução de que  
havia matado Francisco Comas?  
Responde que não suppo durado  
muito pois não he intenção de ma-  
tar.

Berguntado se conhece as testemu-  
nhas que juraram no processo, e se  
tinha algum Causo a oppor Con-  
tra ellas?

Responde que conhece, e não tinha  
a dizer.

Berguntado se tinha algum motivo  
particular a que Stubertim o  
accusação?

Responde que não tinha.

Berguntado se tinha factos a  
allegar ou provas que justificas-  
sem ou mostrassem a sua innocen-  
cia?

Responde que he Curador pro-  
dusorio a sua defesa.

Concluido por este termo e presente  
interrogatorio, e heo por ser Es

Francisco Comas



CO3V01

um Escrivão, não mais saber a inter-  
gação, mas estando o Confesso, em  
do mais sendo de Alçada mandou  
referido fuz encerrar este termo que  
subscrição e assinou em Fran. eise  
Bomfim Alves a 20 de 18 interogador.  
Cui Luis de Fran. eise Cotho Es-  
creva interino do fuz o escreva

Pedro Francisco Freire  
Francisco Ferreira Alves



Termo da leitura do processo

Interrogado o réo a cima mencionado - Acor-  
nada seu Escrivão abauso a seguinte  
leitura do processo do fidejussor de  
culpa e as ultimas respostas do réo.  
do que fez este termo. Eu Luis  
de Franca Cotho, Escrivão inter-  
no do Juiz o escrevi.

Auto d'accusação

Concluida a leitura do processo e trans- E. Gov  
mittido este ao Doutor Promotor E. Doro  
Publico a quem foi dada a pala-  
vra desenvolver este a accusação  
mostrando os artigos da lei e a grao  
de pena em que pelas Circunstân-  
cias interdicto estar o réo incurso.  
les outra vez o Libelo e as provas  
do processo, expoz os factos e razões  
que sustentavam a culpabilidade  
do réo e concluiu pedindo a sua  
condenação e do que lavrei este  
termo. Eu Luis de Franca  
Cotho, Escrivão interno do Juiz  
o escrevi.



# Inquirição das Testemunhas da ac- cusação

2<sup>o</sup>

Terminada a accusação viera o  
 sala publico as suas testemunhas  
 as quaes depois de terem respondido  
 as perguntas do juiz de Ouvido,  
 sobre os seus nomes, idades, profes-  
 soes, estados, domicilios, residencias  
 e costumes, e bem assim de lhe ha-  
 ver o mesmo Juiz de Ouvido lhes  
 deferido o Juramento dos Santos  
 Evangelhos em um livro d'elles  
 em que puseram suas mãos derei-  
 tas, prestando seus deprehemen-  
 tos sendo inquiridas pelo Juiz de  
 Ouvido, e a praseamento das par-  
 tes, e pelos jurados Constantes do  
 respectivo Acto de Separação, do  
 que lavrei este termo. Com Luis  
 de Franca Coelho Escrivão inter-  
 no do Juiz, o escrevi.



# Oeducaçõ da defesa

Inqueridas as testemunhas da ac-  
 cusação, transmittiu o juizo effo  
 e daõ a palavra ao defenda dos  
 réos, pafou este a desenvolver a  
 defesa, apresentando as provas e  
 mostrando os factos e raxões que  
 sustentava a sua innocencia,  
 Concluiu pedindo a absolueçã dos  
 réos. de que lavrei este termo. Ou  
 Luis de Franco Coelho Escri-  
 vaõ interino do Juyz e escrevi.

# Replica

Terminadas as diligencias da defe- 200  
 so transmittiu o juizo effo e daõ  
 a palavra ao Couto Thomaz  
 Cubbe, este replicou aos argumen-  
 tos contrarios, de que lavrei este ter-  
 mo. Ou Luis de Franco Coi-  
 lho Escrivaõ interino do Juyz e  
 escrevi.



## Suplica

2<sup>o</sup> Terminadas as delegações da accusação transmittida e pro offso e da da a palavra ao Curador e defensor dos réos este Suplicou aos argumentos contrarios, do que fez este termo. Cu Luiz de Franco Couto Escreva<sup>r</sup> int<sup>er</sup>im do Juyz<sup>o</sup> escrevi.

## Resumo dos debates.

2<sup>o</sup> Terminadas as discussões, o Juyz de Orats de novo perguntou ao Juyz de Sentença se estava satisfeitamente esclarecido para julgar a causa, e com este se pronunciou a palavra affirmativa, e dito Juyz resumio a materia da accusação e das defesas, escreveu as questões de factos propostas ao Juyz de Sentença e as leu em alto voz, do que lavrei este termo. Cu Luiz de Franco Couto Escreva<sup>r</sup> int<sup>er</sup>im do Juyz<sup>o</sup> escrevi.



73  
CO8V01  
Tomo de retrada do Jury de Sentença  
da Sala publica para a sala secre-  
ta

200  
Lidas as questões de factos, e in-  
telligidas estas ao presidente inter-  
im do Jury de Sentença, e retiram-  
do-se os Jures de factos que con-  
põem os Conselhos para a sala  
secreta das Conferencias em cujas  
portas se collocarão os dous officia-  
es de Justiça Joaquim Filiz das  
Chagas, e Targum de Almeida  
Capitão, que por ordem do  
Doutor Jure de Ouvido havião  
a Companhia os referidos Jures  
e se tentas postado a referido  
posto para não consentirem  
com nenhuma alteração, do  
que para constar fez este ter-  
mo. Eu Luis de Franca Cor-  
teo Escriva interino do Jury, os  
escrevi.



Terço de voto do Jure de Sentença  
a sala publica de Leturas de suas  
partes.

2<sup>o</sup> O Jure de Sentença  
a sala secreta e ali esteve atre que  
batendo a porta e sendo este aben-  
to por ordem do Doutor Jure de  
Direito, voltou a Comprehensão  
dos officiaes de justiça ja decla-  
rados a sala publica onde dando  
ditos officiaes de justiça sua fé  
e apresentando Certidão de in-  
municabilidade do referido Jure  
de Sentença o Presidente deste  
les em altas vozes as respostas es-  
criptas do mesmo Jure, as questoes  
de facto propostas. Terminado este  
leturo certifique em Escritas abais  
assignadas que o Doutor Jure de  
Direito recebeu o processo, e as  
questoes de facto. Com as respos-  
tas do Jure escrever a sua senten-  
ça. Com altas vozes a les e a Certidão  
apresentada pelos officiaes de justi-  
ça, as questoes de facto propostas  
pelo Jure, as respostas dadas pelo  
Jure de Sentença proferido sem  
as que se deante se seguiu. Com  
Jure de Franca Certidão Escri-  
tas interm do Jure, e escrevi.



Custódia de incommuniabilidade

Nós officiaes de justiça abaixo  
 assignados Certificamos que  
 não houve communiabilidade  
 alguma por qual quer maneira  
 Com os dros Juizes de facto que  
 compareceram a Jury de Sentença  
 affim no Bandito desta de Sa-  
 la publico a sala secreta Co-  
 mo em quanto nella se Conser-  
 vados; e para Constar presen-  
 tes a presente que assignamos  
 Sala das Sessões do Jury 11 de  
 Março de 1844

Jaquim Felix de Chagas  
 Aguirre de la Cruz e Castañeda



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



97  
CO8V01

Questões relativas ao Réo Galdino.

1.<sup>o</sup>

O Réo Galdino, escravo de Francisco Rodrigues do Nascimento, no dia 2 de Janeiro do corrente anno, no lugar Capoeiras do Santissimo, distrito de Vera Cruz, fez, com uma foice, em Francisco Gomes de Alacado, os ferimentos e offensas physicas constantes do corpo de delicto def.?

2.<sup>o</sup>

Estes ferimentos e offensas physicas produziram no paciente - grave incommodo de saude?

3.<sup>o</sup>

Estes ferimentos e offensas physicas produziram no paciente - inhabilitação de serviços por mais de um mez?

4.<sup>o</sup>

O Réo commetter o facto criminoso com a circumstancia de haver tentado contra o paciente para mata-lo, ipso manifestado por actos exteriores e principio de execução, que não teve effeito por circumstancias independentes da vontade do mesmo réo?



5º

O Réo commetter o crime impedido por motivo físico?

6º

O Réo commetter o crime com superioridade em forças, de maneira que o offendido não se possa defender com probabilidade de repellir a offensa?

7º

O Réo commetter o crime com sorpresa?

8º

Existe ajuste entre o Réo e outro para o fim de commetter o crime?

9º

Existem circumstancias atenuantes em favor do Réo?

Sala das Sessões do Jury da Cidade de S. João de Nepomuceno 11 de Março de 1874

Pedro Francisco de Jesus



Questões relativas ao Rio Luiz

1º

O Rio Luiz, escravo de Francisco Rodrigues de Nascimento, no dia 2 de Janeiro do corrente anno, no lugar Capoeiras do Santissimo, Districto de Vera Cruz, fez, com um Cacete, em Francisco Gomes de Macedo, os ferimentos e offensas phisicas constantes do corpo de delicto def. ?

2º

Estes ferimentos e offensas phisicas produziram no paciente - grave incommodo de saude.

3º

Estes ferimentos e offensas phisicas produziram no paciente - inhabilitação de serviços por mais de um mez. ?

4º

O Rio commetteo o facto criminoso com a circumstancia de haver tentado contra o paciente para matar e, isto manifestado por actos exteriores e principio de execucao que não teve effeito por circumstancia independente da vontade do mesmo Rio. ?



5º

O Réo commette o crime impellido  
por motivo frívolo?

6º

O Réo commette o crime com su-  
perioridade em forças, de maneira  
que o offendido não se poderia defen-  
der com probabilidade de repellir  
a offensa?

7º

O Réo commette o crime com  
surpresa?

8º

Precedeu ajuste entre o réo e  
outro para o fim de commetter o  
crime?

9º

Existem circunstâncias atenuantes  
em favor do Réo?

Sala das Sessões do Jury da Cidade  
de São José de Imipubá, 11 de março,  
de 1874

Peto Paucalim quem



O jury, depois de haver examinado e  
 entre si por escrutinio secreto, e por  
 maioria absoluta de votos, o seu  
 presidente e secretario, respondeo  
 pela maneira seguinte:

1.º

O do primeiro quesito o jury res-  
 pondeo sim por dez votos.

João Galdino, varão de Fran-  
 cisco Rodrigues do Nascimento  
 no dia 2 de Janeiro do corrente an-  
 no no lugar Capoeiras do Santis-  
 simo, Districto de Vera Cruz, Ger-  
 Com uma fôrca em Francisco  
 Gomes de Maciel, offenden-  
 tor e offensas phyzicas Constan-  
 tes do Corpo de delictos de J.

2.º

O segundo quanto o jury  
 respondeo sim por unanimi-  
 dade de votos.

Estas ferimentos e offensas phy-  
 sicas proccasinas no paciente  
 grave incommoda de saude.

3.º

O terceira quesito o jury  
 respondeo sim por dez votos.

Estas ferimentos e offensa, phy-  
 sicas, proccasinas no pacien-  
 te inhabilitação de serviço  
 por mais de um mes.

4.º

O do quarto quesito o jury



o jury respondeo - não - por  
unanimidade de votos.

O Rei não commetto o  
facto Criminoso Com as cir-  
cunstancias de haver ten-  
tado contra o paciente pa-  
ra matalo, isto manifes-  
tado por actos exteriores e  
principio de execuçãõ, que  
não teve effeito por Circuns-  
tancias impedições do ven-  
tade de memoria.

5.º

O quarto quinto o jury re-  
spondeo - sim - por oito votos.  
O Rei commetto o Crime  
impellido por motivo frivolo.

6.º

O sexto quinto o jury re-  
spondeo - não - por sete votos.  
O Rei não commetto o Crime  
Com superioridade de empreeas  
de maneira que o offensaõ  
não se pudera defendido Com  
probabilidade de repellir  
a offensa.

7.º

O septimo quinto o jury  
respondeo - não - por doze votos.  
O Rei não commetto o Crime  
Com surpresa.

8.º

O oitavo quinto o jury



o jury representado - Sim pro  
dos votos

Proceda a justa entre o rio  
e outro para o fim de com-  
metter-se o crime

9º

Do novo quesito o jury re-  
prova o Sim pro dos votos.  
Existem Circunstancias at-  
enuantes em favor do rio,  
por ter o delinquente com-  
mettido o crime em def-  
fronta da injuria que lhe  
feito, digo que foi feita a  
sua irmao.

Sala secreta do jury da Ci-  
dade de Sao Joze de Mipi-  
cu, 11 de Maio de 1844.

Autoris. M.º de Basilio  
Presidente

Mangel Croffe Senhor

Secretario

João Thomaz de Aguiar

João Aguiar da Silva Ferreira  
Alente Simão de Gus

Ignacio Garcia da Trindade

João Dixerio Brandão

João Jacobo da Costa

Martinho de Aguiar de Faria

José Ferreira Subordinado

Joaquim Gomes da Costa



003401

Manuel Cornelio Barbosa Costa,



O jurj, depois de haver nome-  
ado de entre si pro executor  
mto secreto, e pro Maurio  
absoluta de votos, o seu pre-  
sidente e secretario, respon-  
deo pela moeira seguinte:

1.º

Do primeiro queito o jurj  
repondeo sim pro dos votos.  
Ora Juan, oesario de Fran-  
cisco Rodriguez, do Nacimen-  
to, no dia 2 de Janeiro de Cor-  
rente anno, no lugar Capo-  
eira de Santifim, Dutria  
to de Valcur, fez com  
um cacete em Francis-  
co Gomez, o Nacido os fe-  
rimentos e offensas phy-  
sicas constantes do corpo  
de delicto de f —

2.º

Do segundo queito o ju-  
ry respondeo sim pro u-  
nanimidade de votos.  
Estes ferimentos e offensas  
physicas produziram supe-  
rante grave incanmudo  
de saude

3.º

Do terceiro queito o jurj  
repondeo sim pro dos votos.  
Estes ferimentos e offensas  
physicas produziram ero



o réo praeiudiciale inhabilita-  
ção de serviços por mais de  
um mes.

4.º

No quarto quesito o jury  
respondeu - não por unanimi-  
dade de votos.

O réo não commetteo o  
facto criminoso com as cir-  
cunstancias de haver tenta-  
do contra o praeiudiciale para  
matalo, isto manifestado  
por actos exteriores e princi-  
pio de execucao que não te-  
ve effeito por circumstanci-  
as independentes da vontade do  
mesmo réo.

5.º

No quinto quesito o jury res-  
pondeu - sim por oito votos.  
O réo commetteo o crime im-  
pellido por motivo frivolo.

6.º

No sexto quesito o jury re-  
pondeu - não por sete votos.

O réo não commetteo o cri-  
me com superioridade em  
forças de maneira que o of-  
fendido não se pudera de-  
fender com probabilidade  
de se repellir a offensa.

7.º

No septimo quesito o jury



jury respondeo não poder votar.  
 Oreo não cometer o Crime  
 com surpresa.  
 8º

Portanto quanto o jury  
 respondeo sim poder votar.  
 Procede a quite entre o rio  
 e outro para o fim de Com-  
 metter se o crime.

9º  
 Quando quanto o jury re-  
 respondeo sim poder votar.  
 Existem Circunstancias at-  
 tenuantes em favor do réu,  
 por ter o delinquente Com-  
 mettido o Crime em defesa  
 da honra que foi feita  
 a seu irmão, e por ser o de-  
 linquente menor de 21 annos.

Sala scripta do jury da Cida-  
 de de São Paulo de Mipubá, 11  
 de Março de 1844.

Antem de

Presidente

Maquell Guepe Pinheiro  
 Secretario

João Pereira Brandão  
 João Thomaz de Jesus  
 Vicente Ferraz de Jesus  
 Ignacio Garcia da Fregada  
 João Thomaz da Silva Gontijo



CO3V01

Joaquim Alberto Per Torres  
Joaquim Jaime de Costa  
Alexandre Roiz de Freitas  
Joaquim Custodio  
Manoel Cornelio Barbosa Cordes

4000 Em conformidade das decisões  
do jury, julgando os Reos - Saldino  
e Luiz, escravos de Francisco Ro-  
drigues de Nascimento, incurso nos  
graus, medi do artigo 205 do Código  
Criminal, os Condemno à pena  
de quatro annos e seis meses de  
prisão com trabalho e multa corres-  
pondente à metade do tempo,  
que, conforme o artigo 60 do  
mesmo Código, fica commuta-  
da em Cento e Cinquenta acoutes,  
que serão applicados à cada um  
dos ditos reos; depois do que  
mando que seja entregue, à  
seu Senhor que se obrigará  
a tracto-los com um ferro ao  
pé por tempo de tres meses;  
pagar as custas pelo Senhor do  
ditos reos. O Jure de Meiriché  
na Sala das Sessões do jury  
11 de Março de 1874.

Pelo Juiz de Direito  
Publicação



Aos vinte dias do mez de Março  
do anno de mil oitocentos  
setenta e quatro nesta  
Cidade de São José de Matu-  
pey em a Sala das Sessões do  
Juray foi me entregues estes  
autos pelo Doutor Juss de  
Doutor de Comarca e Pre-  
sidente do Tribunal do Juray  
Pedro Francisco Guimarães  
com sua sentença e rito o  
qual foi publicado em al-  
ta voz e a presença do Dou-  
tor Promotor Público e do  
defensor e Curador dos réus e  
dos Juizados, do que para Con-  
stat se fez este termo, e dou fe. Eu  
Luiz de Franca Coelho  
Escrivão interino do Juray,  
o escrevi.

Certifico que nesta data fui  
a grade do Cadiv e ali inte-  
rmi a sentença e rito aos réus  
Galdino e Luis escrivos do  
Francisco Rodrigues do Na-  
ciment, do que se dá as poren-  
tidades e dou fe. Cidade de  
São José de Matu<sup>pey</sup> 1844  
O Escrivão interino do Juray  
Luiz de Franca Coelho



Carteiras que nesta Cidade in-  
tinuei a sustener utro  
a Francisco Rodrigues de  
Nascimento, senhor dos réus  
Galdino e Luis, de que fei  
em secunda e dou fei. Cidade  
de São José 12 de Março de  
1844.

O Escrevente de Jury  
Luis de Franer Coithes

Carteiras que nesta Cidade in-  
tinuei a sustener utro a Cu-  
rador e defensor dos réus Galde-  
no e Luis de Domingos José  
Peters Cantas de que fei em  
secunda e dou fei. Cidade de  
São José de Miquilim 12 de  
Março de 1844.

O Escrevente de Jury  
Luis de Franer Coithes

Juntado

Dois Aos quatorze dias do mes de  
Março do anno de mil e oitenta e  
três sitento e quatro nesta  
Cidade de São José de Mi-  
quilim em meus Cartos no gan-  
to a estes autos a Espirito de  
to de julgamento de que fei  
cartas. Eu Luis de Franer  
Coithes Escreva de autos e euvi



Trazendo para o Jury deste  
 Terno = Terno de doze do Tri-  
 bunal - Doutor Pedro Fran-  
 cisco Guimarães - Pro-  
 motor Publico. Doutor  
 Basilio de Silva Caldas  
 Escrivaõ municipal Juiz  
 de Terno Coitão - Ao  
 onze dias do mes de Mar-  
 ço do anno de 1845 em  
 To de Vozes Senhor Juiz  
 Chaves de mil e 200 Contos  
 setenta e quatro nesta Ceda-  
 de de São José de Mynhães  
 em Caxias do Camarão de  
 lugar destinado para a reu-  
 nião do Tribunal de Jury or-  
 tui presente o Juiz de Direi-  
 to do Camarão e Presidente  
 do dito Tribunal Doutor Pe-  
 dro Francisco Guimarães  
 e Promotor Publico Dou-  
 tor Basilio de Silva Cal-  
 das jurados partes Conde  
 Escrivaõ abaixo nomeados as  
 dez horas de manhã designa-  
 das para os trabalhos do ju-  
 ry pelo respectivo Edital va-  
 rias abertas por eynon e  
 para quando o Campesino  
 se portar Joazeiro Felix das  
 Chagas. Com seguimento Juiz  
 de Direito abrenha a lista  
 das quaranta e sete Cedula  
 que continhaõ os nomes  
 dos Jurados e tirando as



22  
003V01

Quando as praez foram de  
 mesma lina. Contou as  
 em alto voz a vista de  
 todos os Circunstantes  
 cumprando que se abra-  
 vaõ quatro e oito Cedu-  
 las que foram por elle res-  
 tadas a menção do  
 lino e isto fez adu. im me-  
 diatamente em Escris  
 fez a chamada dos qua-  
 rento e oito jurados que se  
 achavaõ habidos para  
 servir e com os mesmos  
 escriptos nas Cedulas ja  
 referidas e averiguou se  
 estarem presentes quaren-  
 to e quatro pelo que o Juiz  
 de Direito passando em  
 todas Circunstantes das  
 faltas, excusas dos que  
 tinham dexo de compare-  
 cer a sessao relvõ os  
 dois multas assim como  
 relvõ os jurados de mul-  
 to impedito na sessao an-  
 terior em seguida de-  
 clarou aberta a sessao com  
 quarento e quatro jurados  
 presentes cujos nomes se  
 achavaõ nos estudos alle-  
 no com mais quatro Cedu-  
 las de jurados no sepheado  
 que dexo de comparecer  
 Immediatamente foi  
 admittido o Doutor Juiz



Jury Municipal Leus  
 Antonio Benven Santo Ju-  
 rivo e qual apresentou o pro-  
 cesso em que o Autor a Jus-  
 ticia e nos Caldeiros e Leus  
 escrivãos de Franccese Por-  
 tuguez do Nascimento declar-  
 ando que em o unives processo  
 do que havia para se subscrit-  
 tivo e julgamento no presen-  
 te Officio do Jury. Com segui-  
 do em Escrivão fez a leitura  
 do do Autor dos réus e das tes-  
 terrenhas que também si-  
 do no tipo e das e os portões  
 do Jury dando o pregois a  
 presentou seu Certidão de ho-  
 raver Compromisso do mesmo  
 quatro testemunhas em  
 posto do que juraram no  
 Jury de Quatro as partes  
 se presenciada do Comprom-  
 issamento das testemunhas  
 que factarias para ter lu-  
 gar o julgamento, e como  
 estas responderem pelo  
 affirmativo maridou o  
 Jury que fossem as teste-  
 runhas recitadas e  
 diferentes salas de o unives  
 mais pro differer ouvir os de-  
 bates e as respostas uns  
 do outros. E achando se



Acharand se presentou de  
 to Bromto os reos que de  
 Clarand se eseravos e juiz  
 de Duroto nomeou para  
 Curador dos mesmos de  
 fensor Jose Tubero Duntas  
 no qual deferiu e juramen  
 to dos Santos Evangelhos  
 depois do que havendo as  
 partes tozadas seus res  
 pectivos lugares e juiz de  
 Duroto de Clarand que se  
 haviu proceder a sortear dos  
 dize juizes de facto que  
 tinham de formar o jury  
 de sustener les os artigos  
 ducentos setenta e cinco  
 ducentos setenta e seis  
 ducentos setenta e sette  
 doCodigo do processo Cri  
 minal e depois abrevio  
 a unida e quadrento e  
 vto Cidulas mandou a  
 meus e Alebiados que  
 traças cada um de seu  
 vez assim observando o di  
 to numero e leuro e de to  
 juiz as Cidulas logo que  
 ras extratadas saludas  
 sorteadas para Compou  
 sarem o novo jury e no  
 ordenem que de Clarand  
 os dize juizes seguintes =



seguintes Joaquin Ferrer  
 Jo. Luis Lopez Ferrer Alexan  
 dre Rodriguez de Freitas  
 Jo. de Teixeira Brandeis Jo.  
 Jo. Florentino de Cerqueira  
 no Vicente Ferreira de Góis  
 Lys. Antonio Manoel  
 de Vasconcelos Manoel  
 Queiroz Gombos Manoel  
 Coelho Barbosa Cordeir  
 o Jo. de Florença de Sil  
 veira Jo. de Jo. Qualberto  
 Barreto Torres, D. Quacis  
 Carlos de Trindade e Jo.  
 Joaquin Gomes de Costa, os  
 quaes habião tomado  
 seus respectivos lugares  
 separados do publico e me  
 dido que erao approvados.  
 Durante o interio forão  
 recusados por parte do Re  
 do Promotor e fiscalis in  
 hibidos de servir os jurados  
 Constantes do Regim de Sor  
 tes como Consta dos respec  
 tivos autos. Cardeiro e Sor  
 tes o juiz de Direito levam  
 todos de e a piz elle todas  
 as juradas e mais Circums  
 tantes deperio o juramen  
 to aos dois juizes de facto  
 a Com. eperio os jurados tendo  
 o primeiro deste Com. pre  
 sidente interio do jury de  
 Senten. e Com. a mudo de  
 recto sobre o hino dos Santos.



Santos Evangelhos, e em acto  
 vos e formula do juramento  
 devida depois successiva-  
 mente os mais fechos de  
 facto com a mais directo  
 sobre os mesmos livros e em al-  
 to vos - Assim o juramento - Com  
 tudo Consta do respectivo tu-  
 mos de juramento escripto  
 nos autos a que me refiro.  
 Trustado o juramento pelo Con-  
 selho mandou o juiz de Ou-  
 rta retirar do talo o sr Luis  
 em quanto passava a inter-  
 rogar o sr. Galdeiro o qual  
 achou-se se lhe ur de ferro  
 e sem Coacção alguma foi  
 interrogado pelo sr. de que  
 Consta dos autos. Em se-  
 guida foi interrogado o sr Luis  
 pelo juramento e mandou que  
 Consta dos referidos autos.  
 Concluidos os interrogatorios  
 dos rios eu Coacção li todos  
 o processo de formulação do  
 Culpas e as ultimas respos-  
 tas dos rios, depois do que tran-  
 smittido o processo e dado  
 a palmar ao Doutor Pro-  
 secutor Publico este deve  
 obediendo a coacção mas  
 honra e artigo do lei e o qual  
 de permitir que pela Coacção  
 havendo entendido estarem  
 os mesmos rios em curso  
 de outra vez o libello expozos



expozos factos e razoes que  
 sustentava a culpabilidade  
 de dos mesmos. Termina-  
 rando a accusacao decaida  
 a solo publico as suas  
 testemunhas e em a puz  
 outra as quaes depois de  
 serem respondido as prece-  
 quentas do Costumeiro puz  
 o Juy de Direito e do Mo-  
 do de defender o juramento  
 do Santo Evangelho fo-  
 ra promeramente in que-  
 rida pelo Promotor Publi-  
 co e depois pelo Curador e de-  
 fensor dos reis. Transmitti-  
 do pro esse e dada a palavra  
 ao Curador dos reis este des-  
 envolvido a defender suos  
 ahi provas e factos que  
 sustentava a innocencia  
 dos mesmos. Terminando  
 a defesa teve a palavra o  
 Doutor Promotor Publico  
 que replicou sustentando  
 a accusacao e depois de  
 o Curador dos reis replicou  
 pedindo a absolucão dos seus  
 Curados. Em seguida mes-  
 mos Juy puz a questionar ao  
 Juy de Sentença se estava  
 sufficientemente esclare-  
 cido para julgar a causa



Causas e como este se promover  
 e a esse pelo affirmativo e deo  
 Jure usum a materia de  
 a causa e de de pexo e en  
 res as questoes de facto per  
 proctas as Jure de senten  
 ca e como se pde esse e os dros  
 Juizes de facto se retiradas  
 a solo secreto das Confes  
 eias em Ceyo posto de Collo  
 carias os dros officiaes de Jus  
 tier paguem Felix da Ch  
 ega e Burgues de Claudio  
 Caval eante que per or  
 den do Jure de Direito ha  
 vias a Companhia os refe  
 ridos Juizes de facto e se tenha  
 postas a mena e mado por  
 to apen de nra consentien  
 qual quer e m m m e a a a  
 Poes Heido o Jure a solo  
 secreto abri e de ante que bo  
 tendo a posto e sendo esto  
 abito por orden do Jure de  
 Direito, notou a Companhia  
 do pelo dros officiaes de Jus  
 tier a solo publico sendo  
 dando os dros officiaes sur  
 fe apresentando Certidao de  
 em e m m m e a a a  
 e presidente do Jure e  
 acto os as res postas e scriptas  
 sobe as questoes de facto



factos Com as resportas de Ju-  
 ry isereuo sur sentençã en  
 delto vjz a los Condenando  
 or rios en cursos no grã me-  
 dio do Artigo ducentos e cin-  
 co do Código Criminal a pe-  
 na de quatro annos e seis  
 meses de prisã Com traba-  
 lhos e multo Comproender-  
 to a metade do tempo que  
 Conforme o Artigo deffen-  
 to do mesmo Código de-  
 care Commutado en Con-  
 to e Comento a Contes que  
 serã applicados a cada  
 um dos rios mandando que  
 de pois seã elles entregues  
 a los Sentençã que se obu-  
 garã a trahellos Com un  
 ferro aos pies por tempo  
 de tres meses pagos as  
 Custas pelo Sentençã dos di-  
 tos rios. Qendo a senten-  
 çã publicada en presençã  
 das partes o Juro de Demi-  
 to levantado a seppã judi-  
 cial seppã en Cercando o tro-  
 balhos de quem em seppã  
 judicario desta adre  
 por mais haver outros pro-  
 cessos para entrarem em  
 Julgamento. Delas  
 era tempo que o Doutor



CO3V01

Doutor Juiz de Direito  
 mandou passar man-  
 dados de prisão contra as  
 testemunhas que foram  
 notificadas e desceram  
 de Compras por cinco  
 dias, do que tudo lavro  
 o presente acto que aqui  
 assignado pelo dit. Juiz  
 de Direito, e o Doutor  
 Promotor Publico, do que  
 tudo deu fe. Eu Luiz de  
 Franca Coitho Escrivão inter-  
 nino do Juiz e escrevi. Pedro  
 Francisco Guimarães - Bo-  
 nifacio de Silveira - No-  
 ta mais de Continuo em  
 o mencionado acto que  
 fulminado a traslada-  
 do de seus respectivos do qual  
 me reporto em mes proda  
 e Cartorio. Eu Luiz de  
 Franca Coitho Escrivão  
 interino do Juiz e  
 escrevi. Conf. e assigno.

Luiz de Franca Coitho

Coutinho



Cartões que são passados os di- CO8V01  
tos dias da Lei, e não appare-  
cer por parte dos rios Caldun  
& Luis ou seu Curador e seu  
Senhor Francisco Rodrigues do  
Nascimento, publica qual quer  
appellando da sentença que  
condemnou os referidos rios, do  
que dou fe Cidade de São José  
de Myguetu do de Março de  
1844

O Escrivão do Juiz  
Luz de Francisco Coitão  
Escrivão

As vinte e duas do mez de Março  
do anno de mil oitocentos e  
setenta e quatro nesta Cidade  
de São José de Myguetu em  
nos Cartorio fuco estes autos  
conclusos ao Doutor Juiz de Ou-  
rto Pedro Francisco Guimaraes  
reis do que fuco este termo. Com  
Luz de Francisco Coitão Es-  
crivão interino do Juiz e escrevi.  
Escrivão

Em observancia do artigo 406  
do Regulamento n.º 120 de 31 de  
Janeiro de 1842 expedida em Ordem  
por escripto ao D.º Juiz Municipal



008V01

para dar ejecución a sentencia  
condemnatoria; observadas as for-  
matidades legales. S. Jue' de  
Mijubi' 20 de Mayo de 1874.

Municipal Juiz

Dato

Aos vinte dias do mez de Mayo  
de anno de mil oit. Centos seten-  
to e quatro nesta Cidade de São  
José de Miyubi' em meu Car-  
tório por parte do Doutor Juez  
de Direito Sr. Francisco  
Guimarães me foram entregues  
estes autos com o seu despacho  
nro e sign. de quem fue este  
termo. Cu' Luis de Fran. Co-  
ltho Escrivã interino de Juyz  
o escrevi.

Ch. ar

No mesmo dia, mez, anno e lugar  
sign. declarado fue estes  
autos conclusos ao Doutor  
Juez Municipal Luis de  
Bueno Fueno Sr. Juez  
de quem fue este termo. Cu'  
Luis de Fran. Coltho Es-  
crivã interino de Juyz o es-  
crevi.

Ch. os



Chy<sup>os</sup>

Designo e sin 23, 24, 25 para  
a execucao da sentença de fl  
preparados os instrumentos necessa-  
rios. S. Jozé de Matigubi 20 de ellas  
de 1844

Souto Jr

Data

No mesmo dia mes e anno mes-  
to Cidade de São José de Ma-  
tigiubi em nos Cartorios por  
parte do Doutor Juez de Ma-  
nicipal Luis de Sotomayor Fer-  
nand Souto Junior me foi  
entregues estes autos Com o  
seu despacho Supn. do qual  
faço este termo. Eu Luis  
de Franca Cotho Escriva  
enterrado de Juez e Escriva.







Custas		
Subdelegado		
Corpo de delicto	24000	
Jur. ass. juristas	8800	
Sen. <sup>ca.</sup>	14000	34400
Escr. <sup>an.</sup> Jaldino		
Corpo de delicto	24000	
Ch. <sup>an.</sup>	4200	24200
Tertos <sup>q.</sup> ambos		
Autuam <sup>to</sup> Escr. Coelho	4900	124000
Datas e Ch. 25	54000	
Jurat. Summa e O. 13	24500	
M. <sup>no</sup>	1200	
Cert. <sup>an.</sup> de Comstar 7	24100	
Aut. de pres. <sup>to</sup> 2	44000	
M. <sup>no</sup> de pres. <sup>to</sup>	4500	134500
Escr. <sup>an.</sup> Brantes		
Aut. de qualificação 2	44000	
T. <sup>to</sup> de jur.	14000	
Interrogatorios 2	44000	94000
Escr. <sup>an.</sup> Coelho		
Cert. <sup>an.</sup> e ent. a 5 test.	54000	
Cert. <sup>an.</sup> de Comstar	4400	
Cert. <sup>an.</sup> e ent. de recurso	44000	
Cert. <sup>an.</sup> e ent. da copia do libello?	24000	
Cert. <sup>an.</sup> e Int. 2 ao S. e C. <sup>an.</sup> de 24000	24000	
Purga do Edital	24468	
M. <sup>no</sup>	4200	
Apresentação	4600	
T. <sup>to</sup> de jur. 8	14000	
Jur. <sup>to</sup> de Cor.	14000	
Litura do processo	44000	
Jur. <sup>to</sup> de jur. de Sen.	14000	
Interrogatorios 2	44000	
	201268	411800



Transporte	26/268	414900
Cert. e int. da 1 <sup>ca</sup>	14000	
Aut. da Accuzação 2	24000	
Enq. de test. e Replica e triplicar	4600	
Resumo de debates e publicações	4500	
Hoja da acta	24010	
Cert. em constas	4900	357178

**Juiz Municipal**

M. dos 3	4600	
Enq. de 7 test.	34500	
Interrogatorios 2	1400	
Pronuncia	24000	
Jur. do Cor. on	4200	74300

**Juiz Districto**

1 <sup>ca</sup> de Recurso	34000	
T. de jur. do Cor. on	4200	
" do jury de 1 <sup>ca</sup>	24400	
Interrogatorios 2	14000	
Quizitos	44000	
1 <sup>ca</sup>	44000	144500

**Panoto**

Assistencia da formação del. 1 <sup>ca</sup>	44000	
Libello	34000	
Accuzação	64000	134000

**Official de just. 1<sup>ca</sup>**

Delig. cont.	94000	
--------------	-------	--

**Official de just. 4<sup>ca</sup> Trojins**

Delig. cont.	104500	
--------------	--------	--

**Advogado**

Pedução da defesa	404000	
C.	34000	
	<u>1871078</u>	



*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and orientation.]*











93V







94v







95V







96V







17b



1844

31

008V01

Juramento Municipal  
da Cidade de São José de Macajuba  
Execução Criminal

Autamento dos Jurados de Cumprimento da pena dos réos presos  
Caldem e Luis escravos de Fran-  
cisco Rodrigues do Nascimento.

Esse <sup>em</sup> auto  
Cível

Amado Nascimento  
de nome Antão José Christo de mil  
oitocentos e setenta e quatro, quem  
quingentes e treze do Império  
e do Império aos vinte e três dias  
do mez de Março do dito anno,  
nesta Cidade de São José de Macajuba,  
Comarca do mesmo nome, Proven-  
cia do Rio Grande do Norte em me-  
lhor termo entre os jurados do acontes-  
dos réos Caldem e Luis escravos de  
Francisco Rodrigues do Nasce-  
to, que tuvo e se fez as ditas e si, do  
que para constar faz este auto-  
amento. Eu Luis de Franca Cui-  
lho Escrivão interino do Juy, o es-  
crevi.



2

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*



Copio = Apont. do entrada  
 de presão dos rapazes Gal  
 duro e Luis escravos de  
 Francisco Rodrigues do  
 Nascimento = Galduino e  
 Luis Cabras escravos de Fran  
 cisco Rodrigues do Nasceimen  
 to fora. Se cobbidos a cada um  
 no dia seis de Fevereiro do Cor  
 rente anno por crime de feri  
 mentos graves praticados no  
 presido Francisco Gomes  
 de Macedo fois promuniciados  
 pelo Doutor Juiz de Mearim  
 pal. Luis Antonio Ferreira  
 Couto jurado em vinte e seis  
 do mesmo mez e anno e Conden  
 nados a Canto e em cento e al  
 coates cada um e haer o ser  
 10 aos pés pelo tempo de tres  
 mezes pelo Doutor Juiz de  
 Couto Pedro Francisco  
 Guimarães em virtude do Dec  
 reis do Juiz no dia seis de  
 Março do corrente anno = Foi  
 23 de Março de 1844 O Carce  
 rario Manoel Correia d'Almei  
 ra.

Conforme  
 O Car<sup>ter</sup> do Juiz

Luis de Franca Couto

Custodio



063V01

Certifico que nisto dato des os  
 rios Galdames e Luis, escravos  
 de Francisco Rodrigues do  
 Nascimento, jurayes e  
 Cumpria a pena de Car-  
 to e cento e oitenta e co-  
 do sem que mandou exor-  
 taro do Juiz Municipal Sep-  
 plente Antonio Gelype de  
 Albuquerque e Marantias  
 como autores e corri dos termos  
 que us drante he vi. Cadeu  
 de Car de Josi 23 de M<sup>o</sup>  
 de 1874. O Cadeu mto.  
 Luis de Franca Coche



Termo de Compromimento de pena  
 de escravos Galdim de propriedade  
 de Francisco Rodrigues do Nas-  
 cimento.

Aos vinte tres dias do mez de Maio  
 do anno de mil oit. Centos e  
 trinta e quatro nesta Cidade de  
 Sao Jose de Matubai na Cadeia  
 Publica da mesma a onde se a-  
 thava o Doutor Juiz Municipal  
 porem Supplente Auto-  
 mo Felippe d'Albuquerque Ma-  
 rinho, Comygo escravo ao di-  
 ante de clariozahi ordenou o di-  
 to Juiz ao Carcereiro de mesma  
 Cadeia Manoel Carneiro d'Almei-  
 ra que tirasse do mesmo Conden-  
 nado Galdim, escravo de Francisco  
 Rodrigues do Nascimento, o qual  
 apsen satisfazendo e o dito Juiz  
 ordenando a saida Escrava que  
 lè-se a sentençer em acto vós de-  
 is do que se cumprira e executasse  
 o ditaminado na mesma senten-  
 çer, e a Escrava apsen o Cumprim-  
 do, e fendo a leitura do referido sen-  
 tençer que foi lido em acto vós orde-  
 nou o dito Juiz a Furgio d'Alon-  
 dr Cavalante que executasse o  
 referido sentençer pelo termo de-  
 terminado nelle dando Carceren-  
 to a Contes no dito rei Conden-



res Condemnadas, e que sendo satis-  
 feito foras dados os acoutes no  
 dito res sobre as nadegas de dito  
 res Com um chucote de quatro  
 pernas, que por dose seis acou-  
 tou e de pois Com hum de duas  
 pernas que Completou o nume-  
 ro de Cenas entro a Coutes. Caetan-  
 do de tudo apen satisfito Com  
 as formalidades do Lei, foi  
 outro vez o res Condemnado  
 res thio a mencionado Ca-  
 dei e mandou o juiz lavrar o pu-  
 sente termo em que assignou,  
 e pelo executado assignou o Car-  
 cerei Manoel Correia o Re-  
 verendo assignou Com o executor  
 Com Luis de Franca Coitho,  
 Escrivao interino do Juiz, e escrevi.  
 Antonio Flippo

For  
 Torgues do la veta Gallabrute

Term de Cumprimento de pena  
 do escravo Luis de propriedade  
 de Francisco Rodrigues de Vas-  
 carento.

No mesmo dia, mez, anno e lugar  
 ute declarado, ordenou o juiz do  
 Carcerei do Cadei Manoel



Manoel Correia de Oliveira que  
 trasse de novo os Condenmados  
 Seus escravos de Francisco Tho-  
 magus de Vasconcelos, e qual as-  
 sim satisfazendo, e o dito Juiz or-  
 denando a sua execucao que  
 se se a sentença em acto vós de  
 pois de que se cumprisse e execu-  
 tase e determinado na mesma  
 sentença, e em Execucao assim  
 e cumprido, e foy a Cutura  
 de referida sentença que foi lida  
 em acto vós ordenando o dito Juiz  
 a Joaquim de Claudio Caval-  
 cante que executasse a referida  
 sentença pelo termo determi-  
 nado nella dando cento e cin-  
 contos no dito rio Condenmados,  
 e que seus satisfuto forão dados  
 e acoutos determinados sobre  
 as margas do dito rio Com um  
 Alente de quatro jernas que  
 por esse voss acoutou, e depois  
 Com um de duas jernas que Com-  
 pletou o numero de cento e cin-  
 contos. Cachando se tudo assim  
 satisfuto Com as formalidades  
 de ley foi outra vez o rio Conden-  
 mados restituido a mencionada  
 Cadu, e mandou se foy lavrar  
 esta termo em que assignou Com o  
 executor Cel. Seus de Fran-  
 co Coitão Escrivão interino

101



interim de Jure, e escreva  
 Antonio Filipe

Jurgim de Sobral e Cordeiro

Termo de Continuação da pena em  
 posta ao sr. Galvão escravo de  
 Francisco Rodrigues do Nascimento.

Aos vinte quatro dias do mez de Mar  
 ço do anno de mil oit. Centos setenta  
 e quatro nesta Cidade de São José  
 de Matipubá na Cadeia Publica da mes  
 ma aonde se achava o Doutor Juiz  
 Municipal Supplente Antonio  
 Filipe de Albuquerque Maranhão,  
 Comissario de do Cargo de Juiz  
 de Promocão, aqui ordenou e deo  
 Juiz as Cadeias da mesma Ca  
 deia Manoel Correia de Alencar  
 que traxer deo e Condenado Gal  
 vão escravo de Francisco Rodrigues  
 do Nascimento a fim de Cum  
 prir a pena de acouto a que fore  
 Condenado pelo Jury desta Cidade,  
 e de fato passando as Escrivas o Sr.  
 respectivo sentença na presença  
 de auto rês. pelo executor Jurgim  
 de Cláudio Cavalante por acouto  
 de por dose vezes o sobredito rês. Com  
 um Cheiro de quatro pernas nas



penas nas nadegas Correspondendo  
 duas a quatro e oito e  
 coites, e depois do que foi the dado  
 mais uma chestada com um  
 de duas penas correspondente  
 a duas a coites que as hão com  
 pleto o numero de Cinqüenta.  
 E achando se tudo assim satis-  
 feito com as formalidades de Lei,  
 foi outro vez o rei condemnado  
 nestas penas a mencionada Cadia,  
 e mandou se fizesse levar a presen-  
 ta termo, em que assignou com o ex-  
 ecutos. Cu Luis de Franca  
 Coites, Osemao intem do  
 Jury, e escrevi  
 Antonio Filippi

Fagga de doctores e da ecclesiastica

Termo de Continuação da pena  
 imposta ao rei Luis o seio de  
 Francisco Rodrigues do Nasimen-  
 to.

No mesmo dia, my anno, lugar  
 declarado no termo uti. Term  
 sido acoutado o rei. Cadia, e foi  
 ordenada Carceres Naval  
 Coites de Churo, que traze de Cadia  
 o condemnado Luis o seio de  
 Francisco Rodrigues do Nas-



Domingos do Nascimento, apir  
 de Comprim a preso de acentes  
 a que fora condemnado pelo  
 Jury desta Cidade, e de feito pas-  
 sendo em Escrua a respectar  
 de q. Escrua a lei a respectar  
 Menten, na presenca do auto  
 reo pelo executor Turgino de  
 Claudio Cavalcanti, foi a conta  
 do por dose seis o sobredito reo com  
 um chresto de quatro pinnas  
 nas nadegas, correspondendo ta-  
 do a q. damento visto acentes e  
 depois do que foi lido deo ma-  
 is uma chrestada com um  
 de duas pinnas, corresponden-  
 tra dois acentes que as to do com-  
 pleto o numero de Cui Escrua.  
 Cadaudo se tudo assen satis-  
 feito com as formalidades do  
 Lei, foi retirado o reo Condem-  
 nado recostado a mercenaria  
 Cadur e mandou o Jury lançar  
 este termo em que assignou com  
 o executor Cui Luis de Fran-  
 co e Cuiho Escrua interino do  
 Jury a serem  
 Antonio Filippi  
 Turgino do executor da escrua



Termo de Contumacia da pena imposta ao rio Caldas escravo de Francisco Rodrigues do Nascimento

Aos vinte seis dias do mes de Março do anno de mil oit. Centos setenta e quatro nesta Cidade de São José de Miquelém em casas de Camarão delo digo em a Caduira p... thes do mesmo a ouid de a chava e Doutor Juis Municipal Suppleto... Marantia, Comigo escrava de as... Carpa as diante do mead, e Juis... Idem ou as Carceres Manoel Correia d'Almeida que trasse de... e Condennado Caldas escravo de Francisco Rodrigues do Nascimento a fim de cumprir a pena de acoutes a que foras Condennado os p... Juy desta Cidade e de q... passarem a Escrivã a l... respectivo senten... e no p... do res... pelo es... euta Targim d'Almeida Cavalante foi acoutado do... e sobre dito res... Com um... de quatro penas nas... Correspondente... a quarenta e oito acoutes e de... pois do que foi the dado mais hum... Com um de



um de duas folhas Comprehensivas  
 deute a dois a contos quaas toas  
 Completou Cincoenta. Dehan  
 do se por este fomo Comprehender  
 nesto parte a Sentença de Cen  
 to e Cincoenta acontos que fo  
 ro imposta as res. Com sequer  
 do mandou o mesmo Juiz que  
 se collocasse no pi. Duit. do  
 messmoes e fero a que foi elle  
 Comdennado a trazer no pi  
 o que seus fidelmente Cum  
 prido de o Juiz por fendo a exe  
 cucao e mandou lavrar este  
 termo em que assignou Com  
 o executor. Luiz Luis de Fran  
 co e Couto. Escrevio intermido  
 Juiz e escrevi.

Antonio Philipp

Juzizavel e obavele e a excoadote

Termo de Continuação do termo  
 imposto as res. Luis escrevi  
 de Francisco Rodrigues do  
 Nascimento.

Sentado o Galdeiro e de novo  
 o Juiz a Carreira Manoel  
 Correia e Oliveira que trouxe  
 o Carreira e Comdennado Luis



CC 81 V 01

Louis esclave de Françoise Le-  
digue de Las Ciments, a été  
de Cumprir a peine de a coutis  
a que foi Condennado pelo  
Jury desta Cidade, e de facto por  
seu a escrava a lei a res-  
pectivo senten en seu presen-  
ca do rio pub. executor Jurgi-  
no de Claudio Caval e ante  
foi acoutado dos vossos o do  
bndito Condennado. Com um  
cheute de quatro perras nas  
mádigas correspondendo tu-  
do a quarenta e oito acoutes  
e depois do que foi th' d'ad. ma-  
is humo cheuteado Com um  
de duas perras corresponden-  
dente a dois acoutes que  
as todos Compilto o numero  
de Cincento. Achando-se  
por isto foyr Cumprido nesto  
parto a senten de Cento e  
cincento acoutes que foy  
imposto as d'ito rio. Com se-  
quid mandou o mesmo Juis  
que se collocasse no pu. d'rito  
de muros do fero a que  
foi elle Condennado a tra-  
zer no pi. e que sendo fulm-  
to Cumprido dos o Juis por  
seu a execucao mandou  
lavar este termo em que assig-  
nou Com executor. Ou Luis



003001

Luis de Franca Couto, Es-  
crivaõ interino do Juiz e escri-  
vaõ

Antonio Felippe

escrivaõ do Juiz e Escrivaõ do Juiz

Clay

Los veinte e seis dias do mes de  
Março do anno de mil e oitocen-  
tos e setenta e quatro, nesta Ci-  
dade de São José de Macajubi,  
em nos Cartos Juizes, estes au-  
tos Conaluzos do Juiz Me-  
moral Supplemente Doutor  
Antonio Felippe de Alva-  
querque Maranhão, do que  
faço este termo. Eu Luis  
de Franca Couto Escri-  
vaõ interino do Juiz e escri-  
vaõ

Clay

Julga cumprida a pena imposta de cento  
e cinquenta acoutes si Julatino, escravo de  
Francisco Rodrigues do Nascimento, assim  
como a mesma pena de cento, e cinquenta  
acoutes, imposta a Luis, escravo do predito  
Francisco Rodrigues do Nascimento. O Es-  
crivaõ passe a essa de costura em favor dos

104V



mesmos escravos, e por el não se tirarem prisão  
 dando-nos a sua bacia na culpa, pagas as custas  
 pelo Senhor dos mencionados escravos. Cidade de  
 S. José de Myjubi, 26 de Março de 1844

Antonio Felippe d'Albuquerque Maranhão.

Publicação

No mesmo dia mez e anno sus-  
 to a cidade de S. José de Myju-  
 bi em meu Cartorio por pre-  
 te do Juiz Municipal Sup-  
 plete Doutor Antonio Fe-  
 lippe d'Albuquerque Maranhão  
 me foram entregues es-  
 tos autos com seu senten-  
 ca e termo e signa, do que foy  
 esta termo. Eu Juiz de Fran-  
 co Couto, Escrevaes interino  
 de Jury. e escrevi.

Custodes que intimam a senten-  
 ca e termo, signa do senhor dos es-  
 cravos Galdeas e Luis Fran-  
 cisco Rodrigues de Nascimento  
 do que foyem deante e dou fe.

S. José de Myjubi, 26 de Março  
 de 1844.

Eu Escrevaes de Jury  
 Luis de Franco Couto



CO3V01

Carte que nous a été  
passée par le Sr de Seltun en  
faveur des Sr's Galdeus & Louis  
eseranos de Franisco de  
duques de Nas Amanto, & que  
donné. José de Mezquita de  
de M<sup>e</sup> de 1844

A Esceur <sup>en</sup> unte de July  
Louis de Franer Cuitha

105U



Alvará.

CO8V0!

O Cavalleiro de Cadeir  
desta Cidade Manuel  
Conceição de Oliveira ou quem  
suas vezes fizer relata e  
de juras e prouto em li-  
berdade os seus Galdeiros  
e seus escravos de Fran-  
cisco Rodrigues de Vascon-  
celos e isto tudo exento  
do a sentença que lhe foi  
dada pelo Tribunal do Ju-  
ry desta terra se por tal  
maneira estiver presos. De-  
pois presos Cumpria. De  
D. Myguel 25 de Maio de  
1844 Eu Sou de Fran-  
co Cotho Escrivão inter-  
ino do Jury e seu.



Antonio Filipe



*[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint handwritten notes or numbers, possibly a list or ledger entry.]*

*[Faint handwritten signature or name.]*



Custas  
Juiz

Jos 4	74000	
Delig <sup>ca</sup> de 3 mis dias	124000	
Ma sin	14000	
Alvará	4200	144400
Er <sup>o</sup> an Er <sup>o</sup> r		
Autuán	4300	
Jos 6	34000	
Cert <sup>o</sup> en constas	4600	
El <sup>o</sup> de Datas 2	4400	
Int <sup>o</sup> e Cert <sup>o</sup>	14000	
Alvará	4500	
Junt.	4200	
Cert <sup>o</sup> en constas	4400	
Et. de 3 mis dias	94000	154200
D <sup>o</sup> de Estamp <sup>o</sup> Me <sup>o</sup>		4200
		14000
		<u>307800</u>

Lira Jor.



*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible handwritten text]*







10801